



# BANCO DO BRASIL S.A.

CNPJ 00.00.000/0001-91

NIRE: 5330000063-8

Companhia Aberta

## ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS EM 30 DE JULHO DE 2020

### DATA, HORA E LOCAL:

Em trinta de julho de 2020, às 15 horas, nos termos da Instrução CVM nº 481/2009, e alterações posteriores, na sede social do Banco do Brasil S.A. (BB ou Companhia), localizada no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, 14º andar, Torre Sul, Asa Norte - Brasília (DF) e remota e simultaneamente, via plataforma digital.

### MESA, PRESENÇA E QUORUM:

Os trabalhos foram dirigidos pelo Presidente do BB, Sr. Rubem de Freitas Novaes, em conformidade com o art. 9º, §1º, do Estatuto Social da Companhia, o qual, ao instalar as Assembleias, convidou para compor a mesa:

- a) a Sra. Liana do Rêgo Motta Veloso, representante da União, acionista majoritária, que participou remotamente, via plataforma digital;
- b) o Sr. Mauro Ribeiro Neto, Vice-presidente do BB;
- c) a Diretora Jurídica da Companhia, Dra. Lucinéia Possar, para atuar como Primeira Secretária; e
- d) o acionista Sr. Alexandre Bocchetti Nunes para atuar como Segundo Secretário.

Participaram remotamente, via plataforma digital, conforme disposto no art. 134, §1º, da Lei 6.404/76, e no art. 42, § único, do Estatuto Social do BB, respectivamente:

- a) o Sr. Luiz Carlos Oseliero Filho, representante da Deloitte Touche Tohmatsu, Auditoria Independente; e
- b) o Sr. Rafael Cavalcanti de Araújo, membro do Conselho Fiscal.

O número de acionistas presentes, no local e remotamente, por si ou por procuração, e aqueles que manifestaram seu voto a distância:

- a) na Assembleia Geral Ordinária, foi de 721 (setecentos e vinte e um), possuidores de 2.054.499.899 (dois bilhões, cinquenta e quatro milhões, quatrocentas e noventa e nove mil, oitocentas e noventa e nove) ações ordinárias, que representam 72,03% do total de 2.852.201.404 (dois bilhões, oitocentas e cinquenta e dois milhões, duzentas e uma mil, quatrocentas e quatro) ações ordinárias, deduzidas as ações detidas em tesouraria, observadas as prescrições legais; e
- b) na Assembleia Geral Extraordinária, foi de 808 (oitocentos e oito), possuidores de 2.084.507.445 (dois bilhões, oitenta e quatro milhões, quinhentas e sete mil, quatrocentas e quarenta e cinco) ações ordinárias, que representam 73,08% do total de 2.852.201.404 (dois bilhões, oitocentas e cinquenta e dois milhões, duzentas e uma mil, quatrocentas e quatro) ações ordinárias, deduzidas as ações detidas em tesouraria, observadas as prescrições legais.

A companhia registrou o recebimento, entre 30.06.2020 e 24.07.2020, de 698 e 784 votos a distância para as assembleias ordinária e extraordinária, respectivamente, que foram devidamente computados, conforme se verifica no Mapa Final de Votação em anexo, publicado na página de Relações com Investidores do Banco do Brasil (<https://ri.bb.com.br/>).

A lista de acionistas que participaram presencialmente, remotamente e via boletim de voto a distância encontra-se em anexo.

## CONVOCAÇÃO

As matérias apresentadas às Assembleias foram as consignadas no Edital de Convocação a seguir transcrito, publicado no Diário Oficial da União e no jornal Valor Econômico dos dias 30 de junho, 1º e 2 de julho de 2020 e nas páginas de Relações com Investidores do Banco do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), nos termos da legislação em vigor:

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**CNPJ 00.00.000/0001-91**  
**Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária**

*São convidados os Senhores Acionistas do Banco do Brasil S.A. – companhia aberta – a participarem das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária que serão realizadas, simultaneamente, no SAUN, Quadra 5, Lote B - Ed. Banco do Brasil, Auditório, 14º andar, Torre Sul, Brasília (DF), e por meio de plataforma digital, às 15 horas do dia 30 de julho de 2020, para tratar da seguinte ordem do dia:*

### **Assembleia Geral Ordinária**

- I - eleger membros do Conselho de Administração indicados pelo acionista controlador;*
- II - eleger membros do Conselho Fiscal indicados pelo acionista controlador;*
- III - tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício de 2019;*
- IV - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício de 2019;*
- V - fixar o montante global anual para remuneração dos membros dos órgãos de administração;*
- VI - fixar a remuneração dos membros do Conselho Fiscal; e*
- VII - fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria.*

### **Assembleia Geral Extraordinária**

- I - deliberar sobre o aumento do capital social do Banco do Brasil mediante a incorporação de parte do saldo registrado em Reserva Estatutária para Margem Operacional; e*
- II - deliberar sobre a proposta de alteração do Estatuto Social da Companhia.*

*Em decorrência da pandemia de COVID-19, conforme autorizado pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020, e pela Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009 e alterações posteriores, além da possibilidade de participação presencial e de voto a distância por meio da B3 – Brasil, Bolsa, Balcão, o Banco do Brasil também disponibilizará plataforma digital para que os acionistas, remota e simultaneamente, possam acompanhar as Assembleias Gerais e exercer seu direito de voto.*

*Visando à segurança de todos e em atenção às medidas restritivas das autoridades sanitárias e governamentais, recomenda-se aos acionistas que exerçam seu direito de voto, preferencialmente, por meio das alternativas de participação a distância ou remota, a fim de se evitar a circulação e aglomeração de pessoas.*

*Para participar e deliberar nas Assembleias Gerais, os acionistas devem observar as seguintes orientações, as quais estão detalhadas no Manual do Acionista do Banco do Brasil:*

*a) excepcionalmente para as Assembleias Gerais ora convocadas, será dispensado o depósito do instrumento de mandato, nos termos do artigo 126 da Lei nº 6.404/1976 e alterações posteriores, na sede do Banco do Brasil. Os instrumentos de procuração, os documentos de identificação e de posição acionária serão recebidos por meio do endereço eletrônico [secex.assembleia@bb.com.br](mailto:secex.assembleia@bb.com.br) em até 48 horas antes da realização das Assembleias, ou seja, até às 15 horas do dia 28.07.2020;*

*b) a participação presencial ou remota, por meio da plataforma digital, ocorrerá mediante credenciamento prévio realizado até às 15 horas do dia 28.07.2020;*

*c) o envio de boletins de voto a distância por meio da B3 – Brasil, Bolsa, Balcão dispensa a necessidade de credenciamento prévio. Para participação na modalidade de voto a distância, o preenchimento e envio do boletim deverá ser realizado até o dia 24.07.2020 (inclusive): 1) aos agentes de custódia que prestem esse serviço, no*

caso dos acionistas titulares de ações depositadas em depositário central; ou 2) ao escriturador das ações da Companhia ou, ainda, 3) diretamente à Companhia. Para informações adicionais, observar as regras previstas na Instrução CVM nº 481/2009 e os procedimentos descritos no boletim de voto a distância;

d) para participação presencial ou remota, por meio de plataforma digital, enviar solicitação de credenciamento à Companhia, para o endereço eletrônico [secex.assembleia@bb.com.br](mailto:secex.assembleia@bb.com.br), com antecedência mínima de 48 horas da realização das Assembleias Gerais, ou seja, até às 15 horas do dia 28.07.2020. A solicitação deverá ser acompanhada dos documentos para participação, conforme orientação contida no Manual do Acionista do Banco do Brasil. O acesso às Assembleias Gerais será restrito aos acionistas, seus representantes ou procuradores que se credenciarem até às 15 horas do dia 28.07.2020;

e) os acionistas, seus representantes ou procuradores, que optarem pela participação presencial deverão fazer uso obrigatório de máscara protetora (o uso de escudo facial não dispensa o uso da máscara), apresentar documento hábil de identidade e, no caso de titulares de ações escriturais ou em custódia, comprovante expedido pela instituição financeira depositária. O Banco do Brasil ressalta que a opção de participação remota está sendo oferecida como alternativa à participação presencial;

f) excepcionalmente para as Assembleias ora convocadas, não será necessário o reconhecimento de firma nas procurações outorgadas pelos acionistas aos seus representantes, assim como será dispensada a autenticação dos documentos que acompanharão o boletim de voto a distância. As procurações outorgadas na forma eletrônica pelos acionistas aos seus representantes deverão utilizar certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil;

g) a documentação relativa às propostas a serem apreciadas está disponível na página de Relações com Investidores ([www.bb.com.br/ri](http://www.bb.com.br/ri)) e na página da Comissão de Valores Mobiliários ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)) na rede mundial de computadores;

h) eventuais esclarecimentos poderão ser obtidos no Manual do Acionista do Banco do Brasil, disponível na página de Relações com Investidores ([www.bb.com.br/ri](http://www.bb.com.br/ri)), ou por intermédio do endereço eletrônico [secex.assembleia@bb.com.br](mailto:secex.assembleia@bb.com.br).

Brasília (DF), 30 de junho de 2020.

Rubem de Freitas Novaes  
Presidente do Banco do Brasil

## LEITURA DE DOCUMENTOS

Foi dispensada a leitura do mapa consolidado dos votos proferidos por meio de boletins de voto a distância, o qual ficou à disposição para consulta dos acionistas, consoante o parágrafo 4º do art. 21-W da Instrução CVM nº 481/2009. Também foi dispensada a leitura dos assuntos constantes da pauta, nos termos do art. 134, *caput*, da Lei 6.404/76.

## DELIBERAÇÕES

Após abertura dos trabalhos, o Sr. Rubem de Freitas Novaes passou a palavra para o Sr. Mauro Ribeiro Neto, que conduziu a ordem do dia.

Ao início das deliberações, o Sr. Mauro Ribeiro Neto informou aos presentes que, considerando a retirada da indicação do Sr. Rodrigo Brandão de Almeida ao cargo de membro suplente do Conselho Fiscal pelo acionista controlador, os votos conferidos ao referido indicado, por meio do boletim de voto a distância, foram desconsiderados.

## A Assembleia Geral Ordinária decidiu:

1. eleger, individualmente, por maioria dos votos, para o Conselho de Administração, para completar o mandato 2019/2021, como membros independentes, com base em declaração prestada pelos indicados, em avaliação do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade e de manifestação do Conselho de Administração, considerando que os representantes da União, indicados pelo Ministro da Economia, atendem aos critérios

estabelecidos no Estatuto Social do BB, na legislação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado da B3:

O Sr. JOAQUIM JOSÉ XAVIER DA SILVEIRA, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, engenheiro, nascido em 25.02.1950, inscrito no CPF/MF sob o nº 263.346.317-72, portador da Carteira de Identidade nº 38.241.000-2, expedida em 14.11.2003 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Norte, 16º andar – Brasília (DF); e

O Sr. JOSÉ GUIMARÃES MONFORTE, brasileiro, viúvo, economista, nascido em 06.07.1947, inscrito no CPF/MF sob o nº 447.507.658-72, portador da Carteira de Identidade nº 4127063-0, expedida em 06.07.2012 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Norte, 16º andar – Brasília (DF).

1.1 foi registrada a abstenção da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – Previ, representada pelo Sr. Silvio Moura de Oliveira.

2. eleger para o Conselho Fiscal, por maioria dos votos, para completar o mandato 2019/2021, com base em avaliação do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade, considerando que os representantes da União, indicados pelo Ministro da Economia, atendem aos critérios estabelecidos no Estatuto Social do BB e na legislação em vigor:

a) como titulares:

O Sr. PAULO ANTONIO SPENCER UEBEL, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, nascido em 29.03.1979, inscrito no CPF/MF sob o nº 946.090.200-68, portador da Carteira de Identidade nº 64710996-7, expedida em 21.06.2018 pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Norte, 16º andar – Brasília (DF); em vaga existente no Conselho;

O Sr. SAMUEL YOSHIAKI OLIVEIRA KINOSHITA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, economista, nascido em 24.10.1980, inscrito no CPF/MF sob o nº 285.292.988-02, portador da Carteira de Identidade nº 30064128-X, expedida em 01.10.2015 pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Norte, 16º andar – Brasília (DF); na vaga até então ocupada pelo Sr. ALDO CESAR MARTINS BRAIDO, que fica destituído do cargo a partir de 30.07.2020.

b) como suplente:

A Sra. LENA OLIVEIRA DE CARVALHO, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, economista, nascida em 13.01.1976, inscrita no CPF/MF sob o nº 634.710.191-20, portadora da Carteira de Identidade nº 1585452, expedida em 25.08.2001 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal (DF), Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Norte, 16º andar – Brasília (DF); na vaga até então ocupada pelo Sr. LUIZ FERNANDO ALVES, que renunciou ao cargo em 30.07.2020.

2.1 foi registrada a abstenção da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – Previ, representada pelo Sr. Silvio Moura de Oliveira.

3. aprovar, por maioria dos votos, as contas dos administradores e as demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício de 2019 acompanhadas dos pareceres do Conselho Fiscal e dos auditores independentes e do Relatório da Administração;

4. aprovar, por maioria dos votos, a destinação do lucro líquido do exercício de 2019, conforme proposta da Administração da Companhia, na forma do quadro a seguir:

Valores em R\$	
Lucro Líquido .....	17.899.348.571,70
Lucros (Prejuízos) Acumulados .....	7.166.695,12
<b>Lucro Líquido Ajustado .....</b>	<b><u>17.906.515.266,82</u></b>
Reserva Legal .....	894.967.428,59
Remuneração aos acionistas .....	<u>6.732.541.169,55</u>
- Juros Sobre Capital Próprio .....	6.732.541.169,55
- Dividendos .....	--
Reservas Estatutárias .....	<u>15.992.655.804,75</u>
- para Margem Operacional .....	7.996.327.902,37
- para Equalização de Dividendos .....	7.996.327.902,38
Utilização de Reserva Estatutária - Equalização de Dividendos .....	(5.713.649.136,07)

5. fixar, por maioria dos votos, em até R\$ 79.419.313,02 (setenta e nove milhões, quatrocentos e dezenove mil, trezentos e treze reais e dois centavos) o montante global para pagamento de honorários e benefícios dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A., no período de abr/2020 a mar/2021, conforme proposta apresentada pelo acionista controlador no momento da Assembleia alternativamente à proposta da administração, que foi de até R\$ 79.468.311,26 (setenta e nove milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, trezentos e onze reais e vinte e seis centavos). Aprovar, por maioria dos votos, também conforme proposta apresentada pelo acionista controlador:

- a) a fixação, em até R\$ 434.740,80 (quatrocentos e trinta e quatro mil, setecentos e quarenta reais e oitenta centavos), da remuneração total a ser paga aos Conselheiros Fiscais; em até R\$ 2.761.230,72 (dois milhões, setecentos e sessenta e um mil, duzentos e trinta reais e setenta e dois centavos), da remuneração total a ser paga ao Comitê de Auditoria e, em até R\$ 2.761.230,72 (dois milhões, setecentos e sessenta e um mil, duzentos e trinta reais e setenta e dois centavos), da remuneração total a ser paga ao Comitê de Riscos e de Capital, no período compreendido entre abr/2020 e mar/2021;
- b) a fixação dos honorários mensais dos membros do Conselho de Administração em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios;

- c) a fixação dos honorários mensais dos membros do Comitê de Riscos e de Capital em 90% (noventa por cento) da remuneração mensal do cargo de Diretor, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios;
- d) a recomendação de observância dos limites individuais definidos pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, ressaltada a sua competência para fixar esses limites para o período de doze meses, por rubrica e por cargo, com manifestação conforme tabela anexa, apresentada pelo acionista controlador no momento da Assembleia, atendo-se aos limites definidos nos itens "5" e "5-a".
- e) a vedação expressa do repasse aos administradores de quaisquer benefícios que, eventualmente, vierem a ser concedidos aos empregados da empresa, por ocasião da formalização do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT na sua respectiva data-base;
- f) a vedação do pagamento de qualquer item de remuneração não deliberado nesta Assembleia para os administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, nos termos da Lei nº 6.404/76, art. 152;
- g) a observação das disposições do Decreto nº 9.144/2017, caso haja algum Diretor na situação de cedido (servidor público ou empregado de outra estatal), devendo o reembolso ao cedente limitar-se ao montante individual aprovado para esse membro em Assembleia Geral;
- h) a suspensão do contrato de trabalho de Diretor que seja empregado da empresa, nos termos da Súmula nº 269 do Tribunal Superior de Trabalho;
- i) o condicionamento do pagamento da "quarentena" à aprovação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República – CEP/PR, nos termos da legislação vigente;
- j) a ressalva de que é de competência do Conselho de Administração, com apoio da Auditoria Interna e do Comitê de Auditoria Estatutário, garantir o cumprimento dos limites global e individual de remuneração dos membros estatutários definidos na presente Assembleia Geral;
- k) o condicionamento do pagamento da Remuneração Variável Anual – RVA dos diretores à rigorosa observância dos termos e condições constantes dos Programas de RVA aprovados previamente pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais;
- l) a aplicação, se for em caso, de reversão sobre parcelas diferidas ainda não pagas de Programas de RVA de exercícios anteriores em que, considerando o lucro líquido recorrente do exercício de 2019, houver queda superior a 20% quando comparado aos anos-base dos Programas, nos termos da legislação vigente; e
- m) o condicionamento do pagamento da "previdência complementar" ao disposto no art. 202, §3º da CF/88, e no art. nº 16 da Lei Complementar nº 109/2001;

5.1 referendar, por maioria dos votos, o pagamento de remuneração e benefícios aos Administradores e membros do Conselho Fiscal e dos Comitês de Auditoria e de Riscos e de Capital, para o período de abr/2020 até a realização desta Assembleia Geral Ordinária de 2020, nos mesmos moldes e valores aprovados pela Assembleia Geral para o período anterior (abr/2019 a mar/2020), conforme deliberação do Conselho de Administração



ocorrida em reunião de 1º de abril de 2020, ao amparo do art. 1º, §§3º e 4º da Medida Provisória nº 931/2020;

5.2 foi registrada a aprovação da proposta do acionista controlador pela Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – Previ, representada pelo Sr. Silvio Moura de Oliveira; e a aprovação da proposta da Administração pelos fundos representados pelo Sr. Daniel Alves Ferreira, listados a seguir: Best Investment Corporation; Bestinvest Latam,FI; Conti International; Fidelity Funds - Global Financial Services Fund; Geracao Futuro L.Par Fundo de Investimento em Acoe; Hsbc Etf's Public Limited Company; Hsbc Global Investment Funds - Bric Equity; Hsbc Global Investment Funds - Bric Markets Equity; Lcl Actions Emergents; Luiz Barsi Filho; Moneda Luxembourg Sicav- Latin America Equities FU; Nushares Esg Emerging Markets Equity ETF; Prediquant A3; Stichting Juridisch Eigenaar Actiam Beleggingsfond; the New Zealand Guardian Trust Company Limited IN; e Universal-ivest-gesellschaft Mbh ON Behalf of Bayv;

6. fixar, por maioria dos votos, os honorários mensais dos membros titulares do Conselho Fiscal em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, para o período de abr/2020 a mar/2021, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios;

6.1 referendar os pagamentos realizados aos membros desse Conselho no período de abr/2020 até a realização desta Assembleia, nos mesmos moldes e valores aprovados pela Assembleia Geral para o período anterior (abr/2019 a mar/2020), conforme deliberação do Conselho de Administração ocorrida em reunião de 1º de abril de 2020, ao amparo dos §§ 3º e 4º do art. 1º da Medida Provisória nº 931/2020;

7. fixar, por maioria dos votos, os honorários mensais dos membros do Comitê de Auditoria em 90% da remuneração mensal do cargo de Diretor, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios;

7.1 referendar os pagamentos realizados aos membros desse Comitê no período de abr/2020 até a realização desta Assembleia, nos mesmos moldes e valores aprovados pela Assembleia Geral para o período anterior (abr/2019 a mar/2020), conforme deliberação do Conselho de Administração ocorrida em reunião de 1º de abril de 2020, ao amparo dos §§ 3º e 4º do art. 1º da Medida Provisória nº 931/2020.

#### **A Assembleia Geral Extraordinária decidiu:**

1. aprovar, por maioria dos votos, o aumento do Capital Social do Banco do Brasil S.A. mediante incorporação de parte da Reserva Estatutária para Margem Operacional no valor de R\$ 23.000.000.000,00 (vinte e três bilhões de reais). Com o referido aumento, o Capital Social do Banco do Brasil S.A. passará a ser de R\$ 90.000.000.000,00 (noventa bilhões de reais);

2. aprovar, por maioria dos votos, a alteração do Estatuto Social do Banco do Brasil, cuja íntegra segue anexa, nos termos da proposta apresentada pela Administração, com os seguintes ajustes propostos pelo acionista controlador no momento da Assembleia: (i) os arts. 18 e 35 devem ser mantidos inalterados; (ii) ajuste no art. 57, nos termos da redação abaixo reproduzida; e (iii) o art. 63 proposto pela Administração não deve ser incluído no Estatuto;

“Art. 57. O Banco poderá celebrar Contratos de Indenidade em favor de integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto,

bem como de seus empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores do Banco, de forma a fazer frente a determinadas despesas relacionadas a processos arbitrais, judiciais ou administrativos que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou poderes, desde a data de sua posse ou do início do vínculo contratual com o Banco.” (Sem grifos no original)

2.1 foi registrada a abstenção com relação à proposta do acionista controlador pela Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – Previ, representada pelo Sr. Silvio Moura de Oliveira; e pelos fundos representados pelo Sr. Daniel Alves Ferreira, listados a seguir: Best Investment Corporation; Bestinver Latam, FI; Conti International; Fidelity Funds - Global Financial Services Fund; Geracao Futuro L.Par Fundo de Investimento em Acoe; Hsbc Etf's Public Limited Company; Hsbc Global Investment Funds - Bric Equity; Hsbc Global Investment Funds - Bric Markets Equity; Lcl Actions Emergents; Luiz Barsi Filho; Moneda Latin American Equities Fund (delaware), LP; Moneda Luxembourg Sicav- Latin America Equities FU; Nushares Esg Emerging Markets Equity ETF; Prediquant A3; Stichting Juridisch Eigenaar Actiam Beleggingsfond; the New Zealand Guardian Trust Company Limited IN; e Universal-ivest-gesellschaft Mbh ON Behalf of Bayv.

### **PUBLICAÇÃO E LAVRATURA DA ATA**

Nos termos do art. 21-V, §§ 1º e 2º da Instrução CVM 481/2009, os acionistas que participaram pela plataforma digital e por meio do boletim de voto a distância são considerados assinantes desta ata e do livro de Presenças de Acionistas, sendo que o seu registro em ata foi realizado pelo Presidente e pela secretaria das Assembleias.

### **AVISO AOS ACIONISTAS**

Foi informado aos acionistas que as próximas publicações da Companhia previstas na Lei 6.404/76 serão realizadas no Diário Oficial da União e no Jornal Correio Braziliense. Além da publicação nos veículos indicados, as informações serão divulgadas na página da Comissão de Valores Mobiliários na internet e na página de Relações com Investidores do BB (<https://ri.bb.com.br/>).

### **ENCERRAMENTO**

Ao fim das deliberações, o Sr. Mauro Ribeiro Neto retornou a palavra ao Sr. Rubem de Freitas Novaes, que nada mais havendo a tratar, deu por encerrados os trabalhos das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária dos Acionistas do Banco do Brasil S.A., da qual eu, Alexandre Bocchetti Nunes, fiz lavrar esta ata de forma sumária, como determina o §3º do art. 9º do Estatuto Social do BB, a qual, lida e achada conforme, é devidamente assinada.

Ass.) Rubem de Freitas Novaes, Presidente; Liana do Rêgo Motta Veloso, Representante da União; e Lucinéia Possar, Primeira Secretária.

Visto: Leonardo Elisei de Faria, OAB SP 184405, CPF 273.747.798-01.

**ESTE DOCUMENTO É CÓPIA FIEL TRANSCRITA DO LIVRO PRÓPRIO DE Nº 18, FOLHAS 147 a 209**

Rubem de Freitas Novaes  
Presidente





**BANCO DO BRASIL S.A.**  
CNPJ nº 00.000.000/0001-91  
NIRE 5330000063-8

**ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA**  
**Mapa sintético final de votação na AGOE**

O BANCO DO BRASIL S.A. (“Companhia”), nos termos da Instrução CVM nº 481/09 e Deliberação CVM nº 741/15, divulga na planilha anexa o mapa de votação sintético final que consolida as instruções de voto de acionistas proferidas a distância e os votos proferidos presencialmente, com o total de aprovações, rejeições e abstenções para cada uma das matérias deliberadas nas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas de modo presencial e digital nesta data.

Brasília, 30 de julho de 2020

**Rodrigo Nunes Gurgel**  
Secretário Executivo

## Mapa Sintético Final AGO Banco do Brasil de 30/07/2020 (data base: 29/07/2020)

Deliberação	Ativo	Aprovar	Rejeitar	Abstenções, Branco, Nulos e Vedados
1.1 CA: Joaquim José Xavier da Silveira - Indicado pelo Controlador como membro independente	ON	1.871.637.314	4.871.831	177.990.754
1.2 CA: José Guimarães Monforte - Indicado pelo Controlador como membro independente	ON	1.865.448.090	11.063.992	177.987.817
2. Em caso de adoção do processo de eleição por voto múltiplo, os votos correspondentes às suas ações devem ser distribuídos em percentuais iguais pelos candidatos que você escolheu? [Caso o acionista opte por "abster-se" e a eleição ocorra pelo processo de voto múltiplo, seu voto deve ser computado como abstenção na respectiva deliberação da assembleia.]	ON	82.662.320	3.571.763	1.968.265.816
3.1 CA VM: Joaquim José Xavier da Silveira	VOTOS	68.611.537	-	-
3.2 CA VM: José Guimarães Monforte	VOTOS	60.525.039	-	-
4.1 CF: Paulo Antônio Spencer Uebel - Titular - Indicado pelo Controlador	ON	1.854.881.237	497.906	199.120.756
4.2 CF: Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita - Titular - Indicado pelo Controlador	ON	1.854.876.256	497.878	199.125.765
4.3 CF: Lena Oliveira de Carvalho - Suplente - Indicada pelo Controlador	ON	1.854.882.186	499.899	199.117.814
4.4 CF: Rodrigo Brandão de Almeida - Suplente - Indicado pelo Controlador *	ON	-	-	-
5. Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício de 2019.	ON	1.942.426.603	5.966	112.067.330
6. Proposta de destinação do lucro líquido do exercício de 2019.	ON	2.014.199.097	4.184	40.296.618
7. Proposta de fixação do montante global para pagamento de honorários e benefícios dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração em, no máximo, R\$ 79.468.311,26, correspondente ao período de abril/2020 a março/2021, que foi atualizado em relação ao montante global do período anterior (abril/2019 a março/2020).	ON	443.210.492	1.433.153.416	178.135.991
8. Proposta de fixação dos honorários dos membros do Conselho Fiscal em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, para o período de abril/2020 a março/2021, excluídos benefícios que não sejam honorários.	ON	2.011.944.128	19.497	42.536.274
9. Proposta de fixação da remuneração mensal individual dos membros do Comitê de Auditoria em noventa por cento da remuneração média mensal do cargo de Diretor, para o período de abril/2020 a março/2021.	ON	1.685.830.892	325.607.649	43.061.358
10. Proposta de fixação do montante global para pagamento de honorários e benefícios dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração em, no máximo, R\$ 79.419.313,02, correspondente ao período de abril/2020 a março/2021, que foi atualizado em relação ao montante global do período anterior (abril/2019 a março/2020). PROPOSTA PELA PGFN	ON	1.568.842.242	-	485.657.657

\* Votos invalidados devido a retirada de candidatura pelo acionista controlador

**Mapa Sintético Final AGE Banco do Brasil de 30/07/2020 (data base: 29/07/2020)**

<b>Deliberação</b>	<b>Ativo</b>	<b>Aprovar</b>	<b>Rejeitar</b>	<b>Abstenções, Branco, Nulos e Vedados</b>
1. Proposta de aumento do capital social do Banco do Brasil mediante a incorporação de parte do saldo registrado em Reserva Estatutária para Margem Operacional.	ON	2.043.896.326	15.693	40.595.426
2. Proposta de alteração do Estatuto Social da Companhia.	ON	329.503.838	1.713.811.895	41.191.712
3. Alteração do Estatuto Social do Banco do Brasil, conforme proposta da Administração do Banco, exceto quanto aos art. 18, 35, 57, 63, conforme orientação da SEST e da STN, nos termos do anexo. PROPOSTA PELA PGFN	ON	1.432.713.528	-	651.793.917

**AGO Banco do Brasil de 30/07/2020**

**DANIEL ALVES FERREIRA - ALFM**

Representante de Best Investment Corporation; Bestinver Latam, FI; Conti International; Fidelity Funds - Global Financial Services Fund; Geracao Futuro L.Par Fundo de Investimento em Acoe; Hsbc Etf Public Limited Company; Hsbc Global Investment Funds - Bric Equity; Hsbc Global Investment Funds - Bric Markets Equity; Lcl Actions Emergents; Luiz Barsi Filho; Moneda Luxembourg Sicav- Latin America Equities FU; Nushares Esg Emerging Markets Equity ETF; Prediquant A3; Stichting Juridisch Eigenaar Actiam Beleggingsfond; the New Zealand Guardian Trust Company Limited IN; e Universal-ivest-gesellschaft Mbh ON Behalf of Bayv

**VILSON EMMEL**

Representante de Vilson Emmel

**LUCAS BASBOSA FURTADO**

Representante de Lucas Barbosa Furtado

**PATRICIA RODRIGUES PASSOS / PRISCILA DE MELO VIEIRA ; ADR**

Representante de the Bank of New York ADR Department

**SILVIO MOURA DE OLIVEIRA; PREVI**

Representante de Caixa de Previdência dos Funcionarios do Banco do

**PGFN; LIANA DO RÊGO MOTTA VELOSO**

Representante de Ministerio da Economia

**PAULO ROBERTO EVANGELISTA DE LIMA**

Representante de Paulo Roberto Evangelista de Lima

**ARTHUR ARRUDA COLLIS JACOB**

Representante de Arthur Arruda Collis Jacob

**Escriturador**

Representante de 1199 Health Care Employees Pension Fund; Aberdeen Inv Funds Icvc III - Aberdeen Global Emer; Aberdeen Investment Funds UK Icvc II - Aberdeen em; Abu Dhabi Retirement Pensions and Benefits Fund; Acadian Ememrging Markets Equity Fund; Acadian Emerging Markets Alpha Plus Fund Trust; Acadian Emerging Markets Equity II Fund, LLC; Advanced Series Trust - Ast Aqr Emerging Markets e; Advanced Series Trust-ast F. I. Amr Q. Portfolio; Advisors Inner Circle Fund Iii-investec Emerging; Alaska Common Trust Fund; Alaska Permanent Fund; Allianz Best Styles Global AC Equity Fund; Allianz GL Investors Gmbh ON Behalf of Allianzgi-f; Allianz Global Investors Fund - Allianz Best Style; Allianz Global Investors Fund - Allianz Best Style; Allianz Global Investors Fund-allianz Best Styles; Allianz Global Investors Fund-allianz em M EQ Opp; Amergen Clinton Nuclear Power Plant Nonqualified F; American Airlines Inc., Master Fixed Benefit Pensi; American Heart Association, Inc.; Amsp Previdência Fundo de Investimento Multimercad; Aqr Emerging Equities Fund LP; Aqr Funds - Aqr Emerging Multi-style Fund; Aqr Funds - Aqr TM Emerging Multi-style Fund; Aqr Ucits Funds; Argucia Endowment Fundo de Inv

Multimercado; Argucia Income Fundo de Investimento em Ações; Argucia Quark Fundo de Investimento Multimercado; Arizona Psprs Trust; Arrowstreet (canada) Global All-country Alpha Ext; Arrowstreet (canada) Global All-country Fund I; Arrowstreet Acwi Alpha Extension Fund III (cayman); Arrowstreet Acwi Alpha Extension Fund V (cayman) L; Arrowstreet Capital Esg Global Equity Long/Short F; Arrowstreet Capital Global All Country Alpha Exten; Arrowstreet Capital Global Equity Alpha Extension; Arrowstreet Capital Global Equity Long/Short Fund; Arrowstreet Collective Investment Trust; Arrowstreet Eafe Alpha Extension Trust Fund; Arrowstreet International Equity Acwi EX US Alpha; Arrowstreet International Equity Acwi EX US Trust; Arrowstreet International Equity Eafe Trust Fund; Arrowstreet US Group Trust; Artemis Funds (lux) - Global Emerging Markets; Artemis Global Emerging Markets Fund; Ascension Alpha Fund, LLC; Asset Management Exchange Ucits Cef; Ataulfo LLC; Aviva I Investment Funds Icvc - Aviva I Internatio; Aviva Inv. Inv.F. Icvc - Aviva Inv. G. e. Mkts e.; Aviva Investors; Aviva Investors Funds Icvc - Aviva Investors Multi; Aviva Investors Investment Funds Icvc - Aviva IM-; Aviva Life Pensions UK Limited; Axiom Investors Collective Investment Trust; Axiom Investors Trust II; Baptist Health South Florida, Inc.; Barings Global Emerging Markets Equity Fund; Barra Fundo de Investimento em Ações; Bellsouth Corporation Rfa Veba Trust; Beresford Funds Public Limited Company; Blackrock A. M. S. AG ON B. of I. e. M. e. I. F. (; Blackrock Asset Manag IR LT I Its Cap A M F T Bkr; Blackrock Cdn Msci Emerging Markets Index Fund; Blackrock GL Allocation Portfolio of Blackrock Ser; Blackrock Global Alloc V.I. FD of Blackrock Var SE; Blackrock Global Allocation Collective Fund; Blackrock Global Allocation Fund (aust); Blackrock Global Funds; Blackrock Global Funds - World Financials Fund; Blackrock Global Funds-global Allocation Fund; Blackrock Global Index Funds; Blackrock Institutional Trust Company na; Blackrock International Fund of Blackrock Series;; Blackrock International V.I. Fund of B. V. Series; Blackrock Latin America Fund Inc; Blackrock Latin American Investment Trust Plc; Blackrock Life Limited - DC Overseas Equity Fund; Blackrock Msci Acwi EX Usa Diversified Factor Mix; Blackrock Strategic Funds - Blackrock e M Absolute; Blackrock Strategic Funds - Blackrock Emerging Mar; Blakrock Global Allocation Fund Inc; Bmo Msci Emerging Markets Index ETF; Bny Mellon Funds Trust - Bny Mellon Emerging Marke; Bny Mellon Internacional S Funds, Inc. - Bny Mello; Bny Mellon Investment Funds I - B M Diversified e; Bnym Mellon CF SL Emerging Markets Stock Index Fun; Board of Pensions of the Evangelical Lutheran Chur; Bombardier Trust Canada Global Equities Fund; BP Pension Fund; British Coal Staff Superannuation Scheme; British Columbia Investment Management Corporation; Brunei Investment Agency; Bureau of Labor Funds - Labor Insurance Fund; Bureau of Labor Funds - Labor Retirement Fund; Cadence Global Equity Fund L.P.; Caisse de Depot ET Placement DU Quebec; Cape Ann Global Developing Markets Fund; Capricorn S.A. Sicav - Sif; Caterpillar Inc Group Insurance P T; Caterpillar Investment Trust; Catholic United Investment Trust; Causeway Emerging Markets Fund; Causeway Emerging Markets Group Trust; Causeway Funds Plc; Causeway International Opportunities Fund; Causeway International Opportunities Group Trust; Causeway Multi-fund LLC - Emerging Markets Equity; Celos Claritas Valor Fundo de Investimento de Acoe; Central Provident Fund Board; Centurylink, Inc. Defined Contribution Plan Master; Challenge Funds; Chang Hwa CO Bank, Ltd IN Its C as M Cust of N B F; Chang Hwa Com BK Ltd IN Its Cap as M Cust of P LA; Chevron Master Pension Trust; Chevron UK Pension Plan; Cibc Emerging Markets Fund; Cibc Emerging Markets Index Fund; Cititrust Lim as TR of Black Premier Fds- Ish Wor; City of Fresno Retirement System; City of New York Deferred Compensation Plan; City of

New York Group Trust; City of Philadelphia Pub Employees Ret System; Claritas Long Bias Fundo de Investimento Multimerc; Claritas Long Bias Prev Fife FIM; Claritas Long Short Master Fundo Investimento Mult; Claritas Quant Master FIM; Claritas Total Return Master FIM; Claritas Valor FIA; Claritas Valor Institucional II FIA; Claritas XP Long Bias Previdência Fife Fundo de IN; College Retirement Equities Fund; Colonial First State Investment Fund 50; Columbia em Core Ex-china ETF; Commingled P T F (em M E) of JP M Chase Bank; Commonwealth Bank Group Super; Connecticut General Life Insurance Company; Consulting Group Capital Mkts Funds Emer Markets e; County Employees Annuity and Benefit FD of the Co; DB Advisors Emerging Markets Equities - Passive; Desjardins Emerging Markets Fund; Deutsche Asset Management S.A. for Arero - Der Wel; Deutsche Invest I Brazilian Equities; Deutsche X-trackers Msci All World EX US Hedged EQ; Dimensional Emerging Mkts Value Fund; Diversified Markets (2010) Pooled Fund Trust; Dominion Resources, Inc. Master Trust; Dupont Capital Emerging Markets Fund; Dupont Pension Trust; Dust Fundo de Investimento em Ações - BDR Nível I; Dws I. Gmbh for Deam-fonds Kg-pensionen; Dws Invest Latin American Equities; Dws Latin America Equity Fund; Eastspring Investments; Eaton Vance Collective Investment Tfe Ben Plans em; Eaton Vance Int (ir) F Plc-eaton V Int (ir) Par em; Eaton Vance Management; Eaton Vance TR CO CO TR FD - PA Str em Mkts EQ Com; Emer Mkts Core EQ Port Dfa Invest Dimens Grou; Emerging Markets Equity Esg Screened Fund B; Emerging Markets Equity Group Trust; Emerging Markets Equity Index Esg Screened Fund B; Emerging Markets Equity Index Master Fund; Emerging Markets Index Non-lendable Fund; Emerging Markets Index Non-lendable Fund B; Employees Retirement System of Georgia; Employees Retirement Fund of the City of Dallas; Employees Retirement System of Texas; EQ Advisors Trust - EQ/Lazard Emerging Mkts Equity; European Central Bank; Evtc Cit Fof Ebp-evt Parametric Sem Core Equity F; Exelon Generation Comp, LLC Tax Qualified Nuclear; Fdp Blackrock International Fund of Fdp Series, IN; FI CE I PO LLC Fidelity Emerging Markets Equity CE; Fiam Group Trust for Employee Benefit Plans; Fiam Group Trust for Employee Benefit Plans: Fiam; Fiam Select Emerging Markets Equity Fund, LP; Fideicomiso Fae; Fidelity Concord Street Trust: Fidelity Zero Int.; Fidelity Emerging Markets Equity Multi-asset Base; Fidelity Emerging Markets Opportunities Institutio; Fidelity Global Financial Services Fund; Fidelity Institutional Funds Icvc - Select em MA e; Fidelity Invest Trust Latin America Fund; Fidelity Invest Trust: Fidelity Series Emerg Mark; Fidelity Investment Funds Fidelity Index Emerg Mar; Fidelity Investment Trust: Fidelity Series Emergin; Fidelity Investment Trust: Fidelity Total Emerging; Fidelity Investments Money Management Inc; Fidelity Rutland Square Trust Ii: Strategic A e M; Fidelity Rutland Square Trust Ii: Strategic Advise; Fidelity Rutland Square Trust Ii: Strategic Advise; Fidelity Salem Street T: Fidelity e M Index Fund; Fidelity Salem Street T: Fidelity G EX U.S Index F; Fidelity Salem Street T: Fidelity Total Inte Inde; Fidelity Salem Street Trust: Fidelity Flex Interna; Fidelity Salem Street Trust: Fidelity Internationa; Fidelity Salem Street Trust: Fidelity Sai Emerging; Fidelity Salem Street Trust: Fidelity Sai Emerging; Fidelity Salem Street Trust: Fidelity Series G EX; Fidelity Select Emerging Markets Equity Institutio; Fidelity Select Global Plus All Cap Equity Institu; First Com Bk, IN Its C as Master Cust of Hsbc G em; First Trust Bick Index Fund; First Trust Brazil Alphadex Fund; First Trust Latin America Alphadex Fund; Flexshares Morningstar Emerging Markets Factor Til; Ford Motor CO Defined Benef Master Trust; Ford Motor Company of Canada, L Pension Trust; Forsta Ap-fonden; Franklin Libertyshares Ica; Franklin Templeton ETF Trust - Franklin Ftse Brazi; Franklin Templeton ETF Trust - Franklin Ftse Latin; Frg Fundo de Investimento em Ações Claritas; Ftse Rafi

Emerging Index Non-lendable Fund; Future Fund Board of Guardians; Gam Multistock; Gam Star Fund Plc; Gard Unit Trust; Global All Cap Alpha Tilts Fund; Global Emerging Markets Balance Portfolio; Global Thematic Investment Management Ccf; Global Trust Comp Fbo Aqr Collec Inv Trust-aqr e e; Gmam Investment Funds Trust; Gmo Benchmark-free Fund, A Series of Gmo Trust; Gmo Global Equity Allocation Investment Fund; Gmo Global R Return (ucits) F, A Sub-fund of Gmo F; Gmo Implementation Fund, A Series of Gmo Trust; Gmo M R Fd(ons) A S O Gmo M Portfolios (onshore); Gmo Tax-m. B - F. Free, A S. of Gmo M. P. (onshore; Gmo Trust ON Behalf O Gmo Tax M I e Fund; Goldman Sachs ETF Icaav Acting Solely ON Behalf of; Goldman Sachs ETF Trust - Goldman S Activebeta e; Goldman Sachs ETF Trust - Goldman Sachs Emerging M; Goldman Sachs Funds II - Goldman Sachs Gms Emergin; Goldman Sachs Trust Ii- Goldman Sachs Multi-manage; Government of Singapore; Guidemark Emerging Markets Fund; Guidestone Funds Emerging Markets Equity Fund; H.e.S.T. Australia Limited; Halliburton CO Employee Benefit Master Trust; Hand Composite Employee Benefit Trust; Handelsbanken Brasilien Tema; Handelsbanken Emerging Markets Index; Handelsbanken Global Index Criteria; Handelsbanken Latinamerika Tema; Handelsbanken Tillvaxtmarknad Tema; Harbor Robeco Emerging Markets Active Equities Fun; HC Capital Trust the Emerging Markets Portfolio; Hsbc Bric Equity Fund; Hsbc Emerging Markets Fund; Hsbc Emerging Markets Pooled Fund; Ibm 401 (k) Plus Plan; Ibm Personal Pension Plan Trust; Illinois Municipal Retirement Fund; Impact Global Alpha Tilts Non-lendable Fund B; Imperial Emerging Economies Pool; IN BK for Rec and Dev,as TR FT ST Ret Plan and TR/; Intech Global All Country Enhanced Index Fund LLC; International Expatriate Benefit Master Trust; International Monetary Fund; International Multi-cap Equity Fund; Invesco Funds; Invesco Latin American Fund (uk); Invesco Markets III Plc - Inv Ftse RI Emerging Mar; Invesco Markets III Plc - Invesco Ftse Rafi All-wo; Invesco Oppenheimer Global Multi-asset Growth Fund; Invesco Purebetasm Ftse Emerging Markets ETF; Investec Emerging Markets Equity Fund; Investec Funds Series IV - Emerging Marketsequity; Investec Global Strategy Fund; Investerings Foreningen Danske Invest; Investeringsforeningen AL Invest, U Akteir, e AL I; Investeringsforeningen Danske Invest Select; Investeringsforeningen Nordea Invest Baeredygtige; Investeringsforeningen Nordea Invest e. Markets KL; Investeringsforeningen Nordea Invest Emerging Mkts; Investeringsforeningen Procapture G Emerging M I F; Investeringsforeningen Procapture Global AC I Fund; Investeringsforeningen Sparinvest Index Emerging M; Investeringsforeningen Sparinvest Value Emerging M; Investors Wholesale Emerging Markets Equities Trus; Irish Life Assurance Plc; Ishares (de) I Investmentaktiengesellschaft Mit TG; Ishares Core Msci Emerging Markets ETF; Ishares Core Msci Total International Stock ETF; Ishares Emerging Markets Fundamental Index ETF; Ishares Emerging Markets Imi Equity Index Fund; Ishares Esg Msci em ETF; Ishares Esg Msci em Leaders ETF; Ishares Global Financials ETF; Ishares II Public Limited Company; Ishares III Public Limited Company; Ishares IV Public Limited Company; Ishares Latin America 40 ETF; Ishares Msci Acwi ETF; Ishares Msci Acwi EX U.S. ETF; Ishares Msci Acwi Low Carbon Target ETF; Ishares Msci Brazil ETF; Ishares Msci Bric ETF; Ishares Msci Emerging Markets ETF; Ishares Msci Emerging Markets EX China ETF; Ishares Public Limited Company; Itaú Funds - Latin America Equity Fund; Ivesco Ftse Rafi Emerging Markets ETF; J.P. Morgan Europe Limited as Trustees of Schroder; Janus Capital Management LLC; Japan TR Serv BK Ltd RE Rtb Dws Bric Ext Plus Moth; Japan Trustee Ser Bk, Ltd. Stb LM BR High Dividend; Japan Trustee Services Bank, Ltd. Stb Brazil Stock; Japan Trustee Services Bk, Ltd. Re: Rtb Nikko Bea; Jeffrey LLC; Jnl/Blackrock Global

Allocation Fund; Jnl/Mellon Emerging Markets Index Fund; John Hancock Funds II International Strategic Equi; John Hancock Funds II Strategic Equity Allocation; John Hancock Variable Ins Trust Intern Equity Inde; Jpmorgan Diversified Return Emerging Markets Equit; Jpmorgan Sar Global Emerging Markets Fund; Jtsb Ltd as TR for Sum TR and Bank CO.,ltd TR F; Jtsb, Ltd Atrt F Resona BK Ltd Atrt F Gem Divers M; K Investments SH Limited; Kaiser Foundation Hospitals; Kaiser Permanente Group Trust; Kapitalforeningen Investin Pro, Globale Aktier Ind; Kapitalforeningen Laegernes Pensionsinvestering, L; Kapitalforeningen Pensam Invest, Psi 50 Emerging M; Kbi Dst Emerging Market Esg Fund; Kbi Funds Icav; Kbi Global Investors (na) Ltd Cit; Kookmin Bank Acting as TR O Mirae Asset ER em PR e; Lattice Emerging Markets Strategy ETF; Lazard Asset Management LLC; Lazard Emerging Markets Core Equity Portfolio; Lazard Emerging Markets Core Equity Trust; Lazard Emerging Markets Equity Blend Portfolio; Lazard Emerging Markets Equity Fund; Lazard Emerging Markets Fund; Lazard Esc Emerging Markets Equity Portfolio; Lazard Global Active Funds, Plc; Lazard Ret em Mkts Port of the Lazard R.S.I.; Lazard/Wilmington Collective Trust; Leblon Ações Master Fundo de Investimento de Ações; Leblon Equities Institucional I Fundo de Investime; Leblon Icatu Previdência FIM; Leblon Prev FIM Fife; Legal General Ccf; Legal General Collective Investment Trust; Legal General Global Emerging Markets Index Fund; Legal General Global Equity Index Fund; Legal General Icav; Legal General International Index Trust; Legal and General Assurance Pensions Mng Ltd; Legal and General Assurance Society Limited; Lgiasuper Trustee; Liontrust Investment Funds I - Liontrust Latin Ame; Liontrust Investment Funds II - Liontrust e M Fund; Lockheed Martin Corp Defined Contribution Plans MA; Lockheed Martin Corp Master Retirement Trust; Los Angeles County Employees Ret Association; Lousiana State Employees Retir System; Lvip Blackrock Advantage Allocation Fund; Lvip Blackrock Global Allocation Fund; Lvip Ssga Emerging Markets Equity Index Fund; Macquarie Inv Manag Ltd as Resp Ent for Arrowst em; Macquarie Multi-factor Fund; Mainstay VP Emerging Markets Equity Portfolio; Managed Pension Funds Limited; Manulife Global Fund; Marsh McLennan Master Ret Trust; Maryland State Retirement and Pension System; Massmutual Select Blackrock Global Allocation Fund; Mercer GE International Equity Fund; Mercer Oss Trust; Mercer Private Wealth International Focused Equity; Mercer Qif Fund Plc; Mercer Ucits Common Contractual Fund; Metallrente Fonds Portfolio; Mfs Blended Research International Equity Fund; MG Episode Income Fund A Sub Fund of MG Invest Fun; Mineworkers Pension Scheme; Missouri Education Pension Trust; Mobius Life Limited; Momentum Investment Funds Sicav-sif; Morgan Stanley Investment Funds Global Balanced de; Morgan Stanley Investment Funds Global Balanced FU; Morgan Stanley Investment Funds Latin American Equ; Morgan Stanley Investment Funds Multi-asset Risk C; Morningstar International Equity Fund, A Series of; Msci Acwi Ex-fossil Fuels Esg Focus Index Fund B; Msci Acwi Ex-u.S. Imi Index Fund B2; Municipal e Annuity A B Fund of Chicago; Nat West BK Plc as TR of ST James PL GL Equity Uni; National Council for Social Security Fund; National Pension Insurance Fund; National Westminster Bank Plc as Trustee of ST. JA; Nationwide Maximum Diversification Emerging Market; New South Walles TR Corp as TR for the TC Emer Mkt; New York Life Insurance and Annuity Corporation; New York State Nurses Association P P; New York State Teachers Retirement System; New Zealand Superannuation Fund; Nfs Limited; Nomura Funds Ireland Plc - American Century Emergi; Nordea 1, Sicav- Nordea 1- Latin American Equity F; Nordea 2 - Global Sustainable Enhanced Fund; Nordea 2 Sicav; Nordea Emerging Market Equities Fund; Nordea Generationsfond 50-tal; Nordea Generationsfond 60-tal; Nordea



Generationsfond 70-tal; Nordea Generationsfond 80-tal; Nordea Generationsfond 90-tal; Nordea Sustai Nable Equities Global Fund; Nordea Sustainable Selection Balanced Fund; Nordea Sustainable Selection Growth Fund; Nordea Sustainable Selection Moderate Fund; Norges Bank; Northern Emerging Markets Equity Index Fund; Northern Multi - Manager Emerging Markets Equity F; Northern Trust Collective All Country World I (acw; Northern Trust Collective Emerging Markets Index F; Northern Trust Investment Funds Plc; Northern Trust Lux Man Comp SA IN R of Sch Int S R; Northern Trust Ucits Fgr Fund; Ntcc Collective Funds for Employee Benefit Trusts; Ntgi QM Common Daily All Count World Exus Equ Inde; Ntgi Quantitative Management Collec Funds Trust; Ntgi-qm Common Dac World Ex-us Investable Mif - LE; Ntgi-qm Common Daily Emerging Markets Equity I F-; Nuclear Electric Insurance Limited; Nuveen Emerging Markets Equity Fund; Nuveen International Growth Fund; Nvit Emerging Markets Fund; Ohio Police and Fire Pension Fund; Onepath Global Emerging Markets Shares(unhedged) I; Ontario Pension Board; Pacific Capital Ucits Funds Plc; Pacific Gas A EL Comp NU F Q Cpuc Dec Master Trust; Panagora Group Trust; Parametric Emerging Markets Fund; Parametric Tax-managed Emerging Markets Fund; Parametric Tmemc Fund, LP; Pear Tree Axiom Emerging Markets World Equity Fund; Pensioenfonds Werk EN (re)intergratie; People S Bank of China; Perfin Equity Hedge Master FIA; Perfin Equity Hedge Master FIM; Perfin Foresight 100 Fundo de Investimento de Acoe; Perfin Foresight Master Fundo de Investimento em A; Philadelphia Gas Works Pension Plan; Pictet - Emerging Markets Index; Pictet CH Institucional-emerging Markets Tracker; Pictet Global Selection Fund G H Y e Equities Fund; Pimco Equity Series: Pimco Rae Emerging Markets FU; Pimco Equity Series: Pimco Rafi Dynamic Multi-fact; Pimco Funds Global Investors Series Plc; Pimco Rae Emerging Markets Fund LLC; Pinebridge Emerging Markets Dynamic Multi-asset FU; Pinebridge Latin America Fund; Pioneer Emerging Markets Equity Fund; Pluribus Labs Global Core Equity Master Fund LP; Pool Reinsurance Company Limited; Premier Diversified Balanced Growth Fund; Premier Diversified Cautious Growth Fund; Premier Diversified Dynamic Growth Fund; Premier Diversified Fund; Principal Funds, Inc-international Emerging Market; Principal Life Insurance Company; Principal Variable Contracts Funds Inc Int Emerg M; Public Authority for Social Insurance; Public Employees Retirement Association of New Mex; Public Employees Retirement System of Ohio; Public Sector Pension Investment Board; Putnam Multi-asset Absolute Return Fund, LP; Putnam Total Return Fund, LLC; Putnam Total Return Trust; Putnam World Trust (ireland); Railways Pension Trustee Company Limited; Rbc Emerging Markets Dividend Fund; Rbc Emerging Markets Value Equity Fund; Rbc Funds (lux) - Emerging Markets Multi-strategy; Rbc Funds (lux) - Emerging Markets Value Equity FU; Rbc Quant Emerging Markets Dividend Leaders ETF; Rbc Quant Emerging Markets Equity Leaders ETF; Rbc Qube All Country World Equity Fund; Renaissance Emerging Markets Equity Private Pool; Renaissance Emerging Markets Fund; Retirement Income Plan of Saudi Arabian Oil Compan; Robeco Capital Growth Funds; Rockefeller Brothers Fund; Safra Ações Livre Master FIA; Safra Arquimedes Fundo de Investimento em Ações BD; Safra Dividendos FIA; Safra Equity Portfolio Master FIA; Safra Index Master FIA; Safra Private-fundo de Investimento em Ações; Safra Setorial Bancos Master Fundo de Investimento; Sbc Master Pension Trust; Schlumberger Group Trust Agreement; Schroder Global Multi-factor Equity Fund; Schroder International Selection Fund; Schroder Pension Management Limited; Schroder Sustainable Multi-factor Equity Fund; Schwab Emerging Markets Equity ETF; Schwab Fundamental Emerg0ing Markets Large Company; Schwab Fundamental Emerging Markets Large Company; Scottish Widows Investment Solutions

Funds Icvc- F; Scri Robeco QI Inst Emerg Mkts Enhanced Ind Equiti; Scri-robeco QI Cust Emerg Markets Enhanced Index e; Segall Bryant Hamill Emerging Markets Fund; Sei Global Master Fund Plc, the Sei Emerging Mkt e; Sequoia Holdings LLC; Southern Cal ED C N F Q C DC MT S ON P VD N G; Spaengler Iqam Invest Gmbh for Spaengler Iqam EQ e; Sparta Fundo de Investimento em Ações - BDR Nível; Spartan Group Trust for Employee Benefit Plans: Spa; Spdr Msci Acwi Ex-us ETF; Spdr Msci Acwi Low Carbon Target ETF; Spdr Msci Emerging Markets Strategicfactors ETF; Spdr SP Emerging Markets ETF; Spdr SP Emerging Markets Fund; Ssga Msci Acwi Ex-usa Index Non-lending Daily Trus; Ssga Msci Brazil Index Non-lending QP Common Trust; Ssga Spdr Etf Europe I Plc; Sstl as Depository of FP Brunel Pension Partnershi; ST Str Msci Acwi EX Usa Imi Screened Non-lending C; Standard Life Assurance Limited; Stanlib Funds Limited; State of Alaska Retirement and Benefits Plans; State of Connecticut Acting T. Its Treasurer; State of Ind Public Empl Ret Fund; State of Minnesota State Employees Ret Plan; State of New Jersey Common Pension Fund D; State of Wisconsin Invt. Board Master Trust; State of Wyoming; State ST GL Adv Trust Company Inv FF Tax EX Ret PL; State Street C S Jersey L T O T Cosm I F; State Street C S Jersey L T O T Intl I F; State Street Emerging Markets Equity Index Fund; State Street Global Advisors Lux Sicav - S S G e M; State Street Global All Cap Equity Ex-us Index Por; State Street Ica; State Street Ireland Unit Trust; Sticing Pensioenfonds Voor Huisartsen; Stichting Bedrijfstakpensioenfonds V H Beroepsverv; Stichting Depository Apg Emerging Markets Equity P; Stichting Pensioenfonds Ing; Stichting Pensioenfonds Uvw; Stichting Pggm Depository; Stichting Philips Pensioenfonds; Sun America Series Trust-emerging Markets Por; Sunamerica Series Trust SA Emerging Markets Equity; Sunsuper Superannuation Fund; Superannuation Funds Management Corporation of S A; Teacher Retirement System of Texas; Teachers Retirement System of Oklahoma; Teachers Retirement System of the City of New Yor; Teachers Retirement Allowances; Teachers Retirement System of Georgia; Teachers Retirement System of the State of Illinois; the Bank of N. Y. M. (int) Ltd as T. of I. e. M. e; the Bank of N. Y. M. (inter) Ltd as T. of B. e. M.; the Bank of New York Mellon Emp Ben Collective Inv; the Barings e. M. U. Fund, Subfund, the Barings L; the Board of the Pension Protection Fund; the Board of.A.C.e.R.S.Los Angeles,california; the Boeing Company Employee Savings Plans Master T; the Cape Ann (ireland) Trust; the Commonwealth Fund; the Emerging M.S. of the Dfa I.T.CO.; the First Church of Christ Scient B Mass; the Health Foundation; the Lazard Funds Inc; the Master T BK of Jpn, Ltd as T of Nikko BR EQ MO; the Master TR Bank of Japan as TR for Hsbc Brazil; the Master Trust Bank of Jap, Ltd. as TR. for Mtbj; the Master Trust Bank of Jap., Ltd. as TR. for Mtb; the Master Trust Bank of Japan, Ltd. as T of Mutb4; the Master Trust Bank of Japan, Ltd. as T of Mutb4; the Master Trust Bank of Japan, Ltd. as T. for Mtb; the Master Trust Bank of Japan, Ltd. as TR for Mut; the Master Trust Bank of Japan, Ltd. as Tru FO Mtb; the Master Trust Bank of Japan, Ltd. as Trustee FO; the Master Trust Bank of Japan, Ltd. Trustee Mutb4; the Monetary Authority of Singapore; the Nomura T and B CO Ltd RE I e S Index Msci e no; the Pension Reserves Investment Manag.Board; the Regents of the University of California; the Seventh Swedish National Pension Fund - Ap7 EQ; the State Teachers Retirement System of Ohio; the Texas Education Agency; the Westpac Wholesale Unhedged International Share; Three Mile Island Unit One Qualified Fund; Thrivent Core Emerging Markets Equity Fund; Thrivent International Allocation Fund; Thrivent International Allocation Portfolio; Tiaa-cref Funds - Tiaa-cref Emerging Markets Equit; Tiaa-cref Funds - Tiaa-cref Emerging Markets Equit; Total International EX U.S. I Master Port of Maste; Transamerica Emerging Markets Equity; Trust Custody Services Bank, Ltd.

Re: Diam Brics; Trust Custody Services Bank, Ltd. Re: Emerging e; Trust and Cus Services Bank, Ltd. as Trt Hsbc BR; Universal Invest Luxembourg SA ON Behalf of Unives; Usaa Emerging Markets Fund; Usaa Global Managed Volatility Fund; Vaerdipapirfonden Nordea Invest Portefolje Aktier; Valic Company I - Emerging Economies Fund; Vanguard Emerging Markets Share Index Fund; Vanguard Emerging Markets Stock Index Fund; Vanguard Esg International; Vanguard Fiduciary Trt Company Instit T Intl Stk M; Vanguard Funds Public Limited Company; Vanguard International High Dividend Yield Index F; Vanguard Inv Funds Icvc-vanguard Ftse Global All C; Vanguard Investment Series Plc; Vanguard Investment Series Plc / Vanguard Esg Emer; Vanguard Total International Stock Index Fd, A SE; Vanguard Total World Stock Index Fund, A Series of; Variable Insurance Products Fund Ii: International; Verdipapirfondet Klp Aksje Fremvoksende Markeder F; Verdipapirfondet Klp Aksje Fremvoksende Markeder I; Verdipapirfondet Nordea Global; Vgv Poolfonds Eme II; Victory Capital International Collective Investmen; Victory Sophus Emerging Markets Fund; Victory Sophus Emerging Markets Vip Series; Virginia Retirement System; Voya Emerging Markets Index Portfolio; Washington State Investment Board; Wells Fargo (lux) Worldwide Fund; Wells Fargo BK D of T Establishing Inv F for e Ben; Wells Fargo Diversified Income Builder Fund; Wells Fargo Diversified International Fund; Wells Fargo Factor Enhanced Emerging Markets Portf; Wells Fargo Global Dividend Opportunity Fund; Wells Fargo International Value Portfolio; West Yorkshire Pension Fund; WM Pool - Equities Trust no. 76; Xtrackers; Xtrackers (ie) Public Limited Company; Xtrackers Msci Acwi EX Usa Esg Leaders Equity ETF; e Xtrackers Msci Emerging Markets Esg Leaders Equity

### **Direto**

Representante de Bradesco FF Índice Ativo Fundo de Investimento em; Bradesco FI em Ações Araucaria; Bradesco FI em Ações Ibx Plus; Bradesco FI Multimercado Long Short; Bradesco FIA Dividendos; Bradesco FIA Equities; Bradesco FIA Ibovespa Plus; Bradesco FIA IBrX Multipatrocinado; Bradesco FIA Índice Momento; Bradesco FIA Institucional IBrX Ativo; Bradesco FIA Master Dividendos; Bradesco FIA Master Ibovespa; Bradesco FIA Master IBrX; Bradesco FIA Master Previdência; Bradesco FIA Multi Setorial; Bradesco FIA Selecao; Bradesco FIA Selection; Bradesco FIA Super Acao; Bradesco FIA Sustentabilidade Empresarial; Bradesco FIM Fundacao Amazonas Sustentavel - Fas; Bradesco FIM Long and Short; Bradesco Fundo de Investimento em Ações Fpp Renda; Bradesco Fundo de Investimento em Ações Master Lon; Bradesco Fundo de Investimento em Ações Salubre; Bradesco Fundo de Investimento em Ações Zinco; Bradesco Fundo Mútuo de Privatização FGTS CL; Bradesco Funpresp Fundo de Investimento Multimerca; Bradesco H FI em Ações Dividendos; Bradesco H FI em Ações Ibovespa; Bradesco H FIA Sri; Bradesco Multiportfolio FMP - FGTS CL; Bradesco Private FIA Ibovespa Alavancado; Bradesco Private FIA Ibovespa Ativo; Bradesco Vida e Previdência S/A; Bradeseg Participações S/A; Bram FIA Ibovespa Ativo; Bram FIA IBrX Ativo; Bram FIA Institucional; Bram FIA Long Only; Bram FIM Ajax; Bram Fundo de Investimento em Ações; Bram Fundo de Investimento em Ações Ibovespa; Bram Fundo de Investimento em Ações Ibrx-50; Bram H FI em Ações Ibovespa Gestao; Bram H FI em Ações Passivo IBrX; Bram H FIA Dividendos; Bram H FIA Institucional; FI em Ações Aruba; FIM Crédito Privado PB Petropolis; Fundo de Investimento de Ações Meaípe Ibx Ativo; Fundo de Investimento em Ações Ibovespa 157; Instituto Adv.de Jubilacao e Assistencia; e PG Prev - Sociedade de Previdência Privada

**AGE Banco do Brasil de 30/07/2020**

**ALFM; DANIEL ALVES FERREIRA - ALFM**

Representante de Best Investment Corporation; Bestinver Latam, FI; Conti International; Fidelity Funds - Global Financial Services Fund; Geracao Futuro L.Par Fundo de Investimento em Acoe; Hsbc Etf Public Limited Company; Hsbc Global Investment Funds - Bric Equity; Hsbc Global Investment Funds - Bric Markets Equity; Lcl Actions Emergents; Luiz Barsi Filho; Moneda Latin American Equities Fund (delaware), LP; Moneda Luxembourg Sicav- Latin America Equities FU; Nushares Esg Emerging Markets Equity ETF; Prediquant A3; Stichting Juridisch Eigenaar Actiam Beleggingsfond; the New Zealand Guardian Trust Company Limited IN; e Universal-ivest-gesellschaft Mbh ON Behalf of Bayv

**VILSON EMMEL**

Representante de Vilson Emmel

**LUCAS BARBOSA FURTADO**

Representante de Lucas Barbosa Furtado

**PATRICIA RODRIGUES PASSOS / PRISCILA DE MELO VIEIRA ; ADR**

Representante de the Bank of New York ADR Department

**SILVIO MOURA DE OLIVEIRA; PREVI**

Representante de Caixa de Previdência dos Funcionarios do Banco do

**PGFN; LIANA DO RÊGO MOTTA VELOSO**

Representante de Ministerio da Economia

**PAULO ROBERTO EVANGELISTA DE LIMA**

Representante de Paulo Roberto Evangelista de Lima

**ARTHUR ARRUDA COLLIS JACOB**

Representante de Arthur Arruda Collis Jacob

**Escriturador**

Representante de 1199 Health Care Employees Pension Fund; Aberdeen Inv Funds Icvc III - Aberdeen Global Emer; Aberdeen Investment Funds UK Icvc II - Aberdeen em; Abu Dhabi Retirement Pensions and Benefits Fund; Acadian Ememrging Markets Equity Fund; Acadian Emerging Markets Alpha Plus Fund Trust; Acadian Emerging Markets Equity II Fund, LLC; Advanced Series Trust - Ast Aqr Emerging Markets e; Advanced Series Trust - Ast Prudential Growth Allo; Advanced Series Trust-ast F. I. Amr Q. Portfolio; Advisors Inner Circle Fund Iii-investec Emerging; Alaska Common Trust Fund; Alaska Permanent Fund; Alberta Investment Management Corporation; Allianz Best Styles Global AC Equity Fund; Allianz GL Investors Gmbh ON Behalf of Allianzgi-f; Allianz Global Investors Fund - Allianz Best Style; Allianz Global Investors Fund - Allianz Best Style; Allianz Global Investors Fund-allianz Best Styles; Allianz Global Investors Fund-allianz em M EQ Opp; Amergen Clinton Nuclear Power Plant Nonqualified F; American Airlines Inc., Master Fixed Benefit Pensi; American Heart Association, Inc.; Amp Previdência Fundo de Investimento

Multimercad; Anz Wholesaleinternational Share-no.3fund; Aqr Emerging Equities Fund LP; Aqr Funds - Aqr Emerging Multi-style Fund; Aqr Funds - Aqr TM Emerging Multi-style Fund; Aqr Ucits Funds; Arga Emerging Markets Equity Fund A Sub-fund of A.; Argucia Endowment Fundo de Inv Multimercado; Argucia Income Fundo de Investimento em Ações; Argucia Quark Fundo de Investimento Multimercado; Arizona Psprs Trust; Arrowstreet (canada) Global All-country Alpha Ext; Arrowstreet (canada) Global All-country Fund I; Arrowstreet Acwi Alpha Extension Fund III (cayman); Arrowstreet Acwi Alpha Extension Fund V (cayman) L; Arrowstreet Capital Esg Global Equity Long/Short F; Arrowstreet Capital Global All Country Alpha Exten; Arrowstreet Capital Global Equity Alpha Extension; Arrowstreet Capital Global Equity Long/Short Fund; Arrowstreet Collective Investment Trust; Arrowstreet Eafe Alpha Extension Trust Fund; Arrowstreet International Equity Acwi EX US Alpha; Arrowstreet International Equity Acwi EX US Trust; Arrowstreet International Equity Eafe Trust Fund; Arrowstreet US Group Trust; Artemis Funds (lux) - Global Emerging Markets; Artemis Global Emerging Markets Fund; Ascension Alpha Fund, LLC; Asset Management Exchange Ucits Ccf; Ataulfo LLC; Auscoal Superannuation Pty Ltd as Trustee for M S; Australiansuper Pty Ltd as Trustee for Australiasu; Axiom Investors Collective Investment Trust; Axiom Investors Trust II; Baptist Health South Florida, Inc.; Barings Global Emerging Markets Equity Fund; Barra Fundo de Investimento em Ações; Bellsouth Corporation Rfa Veba Trust; Beresford Funds Public Limited Company; Blackrock A. M. S. AG ON B. of I. e. M. e. I. F. (; Blackrock Asset Manag IR LT I Its Cap A M F T Bkr; Blackrock Cdn Msci Emerging Markets Index Fund; Blackrock GL Allocation Portfolio of Blackrock Ser; Blackrock Global Alloc V.I. FD of Blackrock Var SE; Blackrock Global Allocation Collective Fund; Blackrock Global Allocation Fund (aust); Blackrock Global Funds; Blackrock Global Funds - World Financials Fund; Blackrock Global Funds-global Allocation Fund; Blackrock Global Index Funds; Blackrock Institutional Trust Company na; Blackrock International Fund of Blackrock Series,; Blackrock International V.I. Fund of B. V. Series; Blackrock Latin America Fund Inc; Blackrock Latin American Investment Trust Plc; Blackrock Life Limited - DC Overseas Equity Fund; Blackrock Msci Acwi EX Usa Diversified Factor Mix; Blackrock Strategic Funds - Blackrock e M Absolute; Blackrock Strategic Funds - Blackrock Emerging Mar; Blakrock Global Allocation Fund Inc; Bmo Msci Emerging Markets Index ETF; Bny Mellon Funds Trust - Bny Mellon Emerging Marke; Bny Mellon Internacional S Funds, Inc. - Bny Mello; Bny Mellon Investment Funds I - B M Diversified e; Bnym Mellon CF SL Emerging Markets Stock Index Fun; Board of Pensions of the Evangelical Lutheran Chur; Bombardier Trust Canada Global Equities Fund; BP Pension Fund; British Coal Staff Superannuation Scheme; British Columbia Investment Management Corporation; Brunei Investment Agency; Bureau of Labor Funds - Labor Insurance Fund; Bureau of Labor Funds - Labor Retirement Fund; Cadence Global Equity Fund L.P.; Caisse de Depot ET Placement DU Quebec; California Public Employees Retirement System; California State Teachers Retirement System; Cape Ann Global Developing Markets Fund; Capricorn S.A. Sicav - Sif; Caterpillar Inc Group Insurance P T; Caterpillar Investment Trust; Catholic United Investment Trust; Causeway Emerging Markets Fund; Causeway Emerging Markets Group Trust; Causeway Funds Plc; Causeway International Opportunities Fund; Causeway International Opportunities Group Trust; Causeway Multi-fund LLC - Emerging Markets Equity; Celos Claritas Valor Fundo de Investimento de Acoe; Central Provident Fund Board; Centurylink, Inc. Defined Contribution Plan Master; Challenge Funds; Chang Hwa CO Bank, Ltd IN Its C as M Cust of N B F; Chang Hwa Com BK Ltd IN Its Cap as M Cust of P LA;

Chevron Master Pension Trust; Chevron UK Pension Plan; CIBC Emerging Markets Fund; CIBC Emerging Markets Index Fund; Cititrust Lim as TR of Black Premier Fds- Ish Wor; City of Fresno Retirement System; City of New York Deferred Compensation Plan; City of New York Group Trust; City of Philadelphia Pub Employees Ret System; Claritas Long Bias Fundo de Investimento Multimerc; Claritas Long Bias Prev Fife FIM; Claritas Long Short Master Fundo Investimento Mult; Claritas Quant Master FIM; Claritas Total Return Master FIM; Claritas Valor FIA; Claritas Valor Institucional II FIA; Claritas XP Long Bias Previdência Fife Fundo de IN; Cmla International Share Fund; College Retirement Equities Fund; Colonial First State Investment Fund 10; Colonial First State Investment Fund 50; Columbia em Core Ex-china ETF; Commingled P T F (em M E) of JP M Chase Bank; Commonwealth Bank Group Super; Commonwealth Emerging Markets Fund 3; Commonwealth Emerging Markets Fund 6; Commonwealth Global Share Fund 22; Commonwealth Global Share Fund 23; Commonwealth Specialist Fund 36; Commonwealth Superannuation Corporation; Connecticut General Life Insurance Company; Construction Building Unions Super Fund; Consulting Group Capital Mkts Funds Emer Markets e; County Employees Annuity and Benefit FD of the Co; DB Advisors Emerging Markets Equities - Passive; Dela Depository Asset Management B.V.; Desjardins Emerging Markets Fund; Deutsche Asset Management S.A. for Arero - Der Wel; Deutsche Invest I Brazilian Equities; Deutsche X-trackers Msci All World EX US Hedged EQ; Dimensional Emerging Mkts Value Fund; Diversified Markets (2010) Pooled Fund Trust; Dominion Resources, Inc. Master Trust; Dupont Capital Emerging Markets Fund; Dupont Pension Trust; Dust Fundo de Investimento em Ações - BDR Nível I; Dws I. GmbH for Deam-fonds Kg-pensionen; Dws Invest Latin American Equities; Dws Latin America Equity Fund; Eastspring Investments; Eaton Vance Collective Investment Tfe Ben Plans em; Eaton Vance Int (ir) F Plc-eaton V Int (ir) Par em; Eaton Vance Management; Eaton Vance TR CO CO TR FD - PA Str em Mkts EQ Com; Emer Mkts Core EQ Port Dfa Invest Dimens Grou; Emerging Markets Equity Corporate Class; Emerging Markets Equity Esg Screened Fund B; Emerging Markets Equity Fund; Emerging Markets Equity Group Trust; Emerging Markets Equity Index Esg Screened Fund B; Emerging Markets Equity Index Master Fund; Emerging Markets Equity Pool; Emerging Markets Index Non-lendable Fund; Emerging Markets Index Non-lendable Fund B; Emerson Electric Company Master Retirement TR; Employees Retirement System of Georgia; Employees Retirement Fund of the City of Dallas; Employees Retirement System of Texas; Ensign Peak Advisors,inc; EQ Advisors Trust - EQ/Lazard Emerging Mkts Equity; European Central Bank; Evtc Cit Fof Ebp-evt Parametric Sem Core Equity F; Exelon Generation Comp, LLC Tax Qualified Nuclear; Fdp Blackrock International Fund of Fdp Series, IN; FI CE I PO LLC Fidelity Emerging Markets Equity CE; Fiam Group Trust for Employee Benefit Plans; Fiam Group Trust for Employee Benefit Plans: Fiam; Fiam Select Emerging Markets Equity Fund, LP; Fideicomiso Fae; Fidelity Concord Street Trust: Fidelity Zero Int.; Fidelity Emerging Markets Equity Multi-asset Base; Fidelity Emerging Markets Opportunities Institutio; Fidelity Global Financial Services Fund; Fidelity Institutional Funds Icvc - Select em MA e; Fidelity Invest Trust Latin America Fund; Fidelity Invest Trust: Fidelity Series Emerg Mark; Fidelity Investment Funds Fidelity Index Emerg Mar; Fidelity Investment Trust: Fidelity Series Emergin; Fidelity Investment Trust: Fidelity Total Emerging; Fidelity Investments Money Management Inc; Fidelity Rutland Square Trust II: Strategic A e M; Fidelity Rutland Square Trust II: Strategic Advise; Fidelity Rutland Square Trust II: Strategic Advise; Fidelity Salem Street T: Fidelity e M Index Fund; Fidelity Salem Street T: Fidelity G EX U.S Index F; Fidelity Salem Street T: Fidelity Total Inte Inde; Fidelity

Salem Street Trust; Fidelity Flex Interna; Fidelity Salem Street Trust; Fidelity Internationa; Fidelity Salem Street Trust; Fidelity Sai Emerging; Fidelity Salem Street Trust; Fidelity Sai Emerging; Fidelity Salem Street Trust; Fidelity Series G EX; Fidelity Select Emerging Markets Equity Institutio; Fidelity Select Global Plus All Cap Equity Institu; Firefighters Retirement System; Firemen S Annuity and Ben. FD of Chicago; First Com Bk, IN Its C as Master Cust of Hsbc G em; First Trust Bick Index Fund; First Trust Brazil Alphadex Fund; First Trust Latin America Alphadex Fund; Flexshares Morningstar Emerging Markets Factor Til; Ford Motor CO Defined Benef Master Trust; Ford Motor Company of Canada, L Pension Trust; Forsta Ap-fonden; Franklin Libertyshares Ica; Franklin Templeton ETF Trust - Franklin Ftse Brazi; Franklin Templeton ETF Trust - Franklin Ftse Latin; Frg Fundo de Investimento em Ações Claritas; Fss Trustee Corporation; Ftse Rafi Emerging Index Non-lendable Fund; Future Fund Board of Guardians; Gam Multistock; Gam Star Fund Plc; Gard Unit Trust; General Pension and Social Security Authority; Global All Cap Alpha Tilts Fund; Global Emerging Markets Balance Portfolio; Global Thematic Investment Management Ccf; Global Trust Comp Fbo Aqr Collec Inv Trust-aqr e e; Global X Superdividend Emerging Markets ETF; Gmam Investment Funds Trust; Gmo Benchmark-free Fund, A Series of Gmo Trust; Gmo Global Equity Allocation Investment Fund; Gmo Global R Return (ucits) F, A Sub-fund of Gmo F; Gmo Implementation Fund, A Series of Gmo Trust; Gmo M R Fd(onsh) A S O Gmo M Portifolios (onshore); Gmo Tax-m. B - F. Free, A S. of Gmo M. P. (onshore; Gmo Trust ON Behalf O Gmo Tax M I e Fund; Goldman Sachs ETF Ica; Acting Solely ON Behalf of; Goldman Sachs ETF Trust - Goldman S Activebeta e; Goldman Sachs ETF Trust - Goldman Sachs Emerging M; Goldman Sachs Funds II - Goldman Sachs Gms Emergin; Goldman Sachs Trust Ii- Goldman Sachs Multi-manage; Government Employees Superannuation Board; Government of Singapore; Guidemark Emerging Markets Fund; H.e.S.T. Australia Limited; Halliburton CO Employee Benefit Master Trust; Hand Composite Employee Benefit Trust; Handelsbanken Brasilien Tema; Handelsbanken Emerging Markets Index; Handelsbanken Global Index Criteria; Handelsbanken Latinamerika Tema; Handelsbanken Tillvaxtmarnad Tema; Harbor Robeco Emerging Markets Active Equities Fun; HC Capital Trust the Emerging Markets Portfolio; Hostplus Pooled Superannuation Trust; Hsbc Bric Equity Fund; Hsbc Emerging Markets Fund; Hsbc Emerging Markets Pooled Fund; Ibm 401 (k) Plus Plan; Ibm Personal Pension Plan Trust; Illinois Municipal Retirement Fund; Impact Global Alpha Tilts Non-lendable Fund B; Imperial Emerging Economies Pool; IN BK for Rec and Dev,as TR FT ST Ret Plan and TR/; Intech Global All Country Enhanced Index Fund LLC; International Expatriate Benefit Master Trust; International Monetary Fund; International Multi-cap Equity Fund; Invesco Funds; Invesco Latin American Fund (uk); Invesco Markets III Plc - Inv Ftse RI Emerging Mar; Invesco Markets III Plc - Invesco Ftse Rafi All-wo; Invesco Oppenheimer Global Multi-asset Growth Fund; Invesco Purebetasm Ftse Emerging Markets ETF; Investec Emerging Markets Equity Fund; Investec Funds Series IV - Emerging Marketsequity; Investec Global Strategy Fund; Investerings Foreningen Danske Invest; Investeringsforeningen AL Invest, U Akteir, e AL I; Investeringsforeningen Danske Invest Select; Investeringsforeningen Nordea Invest Baeredygtige; Investeringsforeningen Nordea Invest e. Markets KL; Investeringsforeningen Nordea Invest Emerging Mkts; Investeringsforeningen Procapture G Emerging M I F; Investeringsforeningen Procapture Global AC I Fund; Investeringsforeningen Sparinvest Index Emerging M; Investeringsforeningen Sparinvest Value Emerging M; Investors Wholesale Emerging Markets Equities Trus; Iowa Public Employees Retirement System; Irish Life Assurance Plc; Ishares (de) I

Investmentaktiengesellschaft Mit TG; Ishares Core Msci Emerging Markets ETF; Ishares Core Msci Total International Stock ETF; Ishares Emerging Markets Fundamental Index ETF; Ishares Emerging Markets Imi Equity Index Fund; Ishares Esg Msci em ETF; Ishares Esg Msci em Leaders ETF; Ishares Global Financials ETF; Ishares II Public Limited Company; Ishares III Public Limited Company; Ishares IV Public Limited Company; Ishares Latin America 40 ETF; Ishares Msci Acwi ETF; Ishares Msci Acwi EX U.S. ETF; Ishares Msci Acwi Low Carbon Target ETF; Ishares Msci Brazil ETF; Ishares Msci Bric ETF; Ishares Msci Emerging Markets ETF; Ishares Msci Emerging Markets EX China ETF; Ishares Public Limited Company; Itaú Funds - Latin America Equity Fund; Ivesco Ftse Rafi Emerging Markets ETF; Ivy Global Growth Fund; J.P. Morgan Europe Limited as Trustees of Schroder; Janus Capital Management LLC; Japan TR Serv BK Ltd RE Rtb Dws Bric Ext Plus Moth; Japan Trustee Ser Bk, Ltd. Stb LM BR High Dividend; Japan Trustee Services Bank, Ltd. Re: Stb Daiwa BR; Japan Trustee Services Bank, Ltd. Re: Stb Daiwa e; Japan Trustee Services Bank, Ltd. Stb Brazil Stock; Japan Trustee Services Bk, Ltd. Re: Rtb Nikko Bea; Jeffrey LLC; Jnl/Blackrock Global Allocation Fund; Jnl/Mellon Emerging Markets Index Fund; John Hancock Funds II International Strategic Equi; John Hancock Funds II Strategic Equity Allocation; John Hancock Variable Ins Trust Intern Equity Inde; Jpmorgan Diversified Return Emerging Markets Equit; Jpmorgan Sar Global Emerging Markets Fund; Jtsb Ltd as TR for Sum TR and Bank CO.,ltd TR F; Jtsb, Ltd Atrt F Resona BK Ltd Atrt F Gem Divers M; K Investments SH Limited; Kaiser Foundation Hospitals; Kaiser Permanente Group Trust; Kapitalforeningen Investin Pro, Globale Aktier Ind; Kapitalforeningen Laegernes Pensionsinvestering, L; Kapitalforeningen Pensam Invest, Psi 50 Emerging M; Kbi Dst Emerging Market Esg Fund; Kbi Funds Icav; Kbi Global Investors (na) Ltd Cit; Kookmin Bank Acting as TR O Mirae Asset ER em PR e; Kraneshares Msci Emerging Markets EX China Index e; Lacm Emerging Markets Fund L.P.; Lacm Emii, L.P.; Lattice Emerging Markets Strategy ETF; Lazard Asset Management LLC; Lazard Emerging Markets Core Equity Portfolio; Lazard Emerging Markets Core Equity Trust; Lazard Emerging Markets Equity Blend Portfolio; Lazard Emerging Markets Equity Fund; Lazard Emerging Markets Fund; Lazard Esc Emerging Markets Equity Portfolio; Lazard Global Active Funds, Plc; Lazard Ret em Mkts Port of the Lazard R.S.I.; Lazard/Wilmington Collective Trust; Leblon Ações Master Fundo de Investimento de Ações; Leblon Equities Institucional I Fundo de Investime; Leblon Icatu Previdência FIM; Leblon Prev FIM Fife; Legal General Cef; Legal General Collective Investment Trust; Legal General Global Emerging Markets Index Fund; Legal General Global Equity Index Fund; Legal General Icav; Legal General International Index Trust; Legal and General Assurance Pensions Mng Ltd; Legal and General Assurance Society Limited; Lgiasuper Trustee; Liontrust Investment Funds I - Liontrust Latin Ame; Liontrust Investment Funds II - Liontrust e M Fund; Lockheed Martin Corp Defined Contribution Plans MA; Los Angeles County Employees Ret Association; Lousiana State Employees Retir System; Lsv Emerging Markets Equity Fund LP; Lsv Emerging Markets Equity Fund Usa; Lsv International (ac) Value Equity Fund, LP; Lvip Blackrock Advantage Allocation Fund; Lvip Blackrock Global Allocation Fund; Lvip Ssga Emerging Markets Equity Index Fund; Mackenzie Emerging Markets Large Cap Fund; Mackenzie Emerging Markets Opportunities Fund; Mackenzie Maximum Diversification Emerging Markets; Macquarie Inv Manag Ltd as Resp Ent for Arrowst em; Macquarie Multi-factor Fund; Mainstay VP Emerging Markets Equity Portfolio; Managed Pension Funds Limited; Manulife Global Fund; Marsh McLennan Master Ret Trust; Maryland State Retirement and Pension System; Massmutual Select Blackrock Global Allocation Fund;



Mercer Emerging Markets Equity Fund; Mercer Emerging Markets Fund; Mercer GE International Equity Fund; Mercer Oss Trust; Mercer Private Wealth International Focused Equity; Mercer Qif Fund Plc; Mercer Ucits Common Contractual Fund; Metallrente Fonds Portfolio; Mfs Blended Research International Equity Fund; MG Episode Income Fund A Sub Fund of MG Invest Fun; Mgi Funds Plc; Microsoft Corporation Savings Plus 401(k) Plan; Mineworkers Pension Scheme; Ministry of Economy and Finance; Missouri Education Pension Trust; Mobius Life Limited; Momentum Investment Funds Sicav-sif; Morgan Stanley Investment Funds Global Balanced de; Morgan Stanley Investment Funds Global Balanced FU; Morgan Stanley Investment Funds Latin American Equ; Morgan Stanley Investment Funds Multi-asset Risk C; Morningstar International Equity Fund, A Series of; Msci Acwi Ex-fossil Fuels Esg Focus Index Fund B; Msci Acwi Ex-u.S. Imi Index Fund B2; Municipal e Annuity A B Fund of Chicago; Nat West BK Plc as TR of ST James PL GL Equity Uni; National Council for Social Security Fund; National Pension Insurance Fund; National Westminster Bank Plc as Trustee of ST. JA; Nationwide Maximum Diversification Emerging Market; New South Walles TR Corp as TR for the TC Emer Mkt; New York Life Insurance and Annuity Corporation; New York State Nurses Association P P; New York State Teachers Retirement System; New Zealand Superannuation Fund; Nfs Limited; Ngs Super; NN (l); NN Paraplufonds 1 N.V; Nomura Funds Ireland Plc - American Century Emergi; Nordea 1, Sicav- Nordea 1- Latin American Equity F; Nordea 2 - Global Sustainable Enhanced Fund; Nordea 2 Sicav; Nordea Emerging Market Equities Fund; Nordea Generationsfond 50-tal; Nordea Generationsfond 60-tal; Nordea Generationsfond 70-tal; Nordea Generationsfond 80-tal; Nordea Generationsfond 90-tal; Nordea Sustai Nable Equities Global Fund; Nordea Sustainable Selection Balanced Fund; Nordea Sustainable Selection Growth Fund; Nordea Sustainable Selection Moderate Fund; Norges Bank; North Dakota State Investmentboard; Northern Emerging Markets Equity Index Fund; Northern Multi - Manager Emerging Markets Equity F; Northern Trust Collective All Country World I (acw; Northern Trust Collective Emerging Markets Index F; Northern Trust Company Sub-advised Collective Fund; Northern Trust Investment Funds Plc; Northern Trust Lux Man Comp SA IN R of Sch Int S R; Northern Trust Ucits Fgr Fund; Ntcc Collective Funds for Employee Benefit Trusts; Ntgi QM Common Daily All Count World Exus Equ Inde; Ntgi Quantitative Management Collec Funds Trust; Ntgi-qm Common Dac World Ex-us Investable Mif - LE; Ntgi-qm Common Daily Emerging Markets Equity I F-; Nuclear Electric Insurance Limited; Nuveen Emerging Markets Equity Fund; Nuveen International Growth Fund; Nvit Emerging Markets Fund; Ohio Police and Fire Pension Fund; Onepath Global Emerging Markets Shares(unhedged) I; Ontario Pension Board; Ontario Teachers Pension Plan Board; Oregon Public Employees Retirement System; Pacific Capital Ucits Funds Plc; Pacific Gas A EL Comp NU F Q Cpuc Dec Master Trust; Panagora Group Trust; Parametric Emerging Markets Fund; Parametric Tax-managed Emerging Markets Fund; Parametric Tmemc Fund, LP; Pear Tree Axiom Emerging Markets World Equity Fund; Pensioenfonds Werk EN (re)intergratie; People S Bank of China; Perfin Equity Hedge Master FIA; Perfin Equity Hedge Master FIM; Perfin Foresight 100 Fundo de Investimento de Acoe; Perfin Foresight Master Fundo de Investimento em A; Pgim Funds Public Limited Company; Philadelphia Gas Works Pension Plan; Pictet - Emerging Markets Index; Pictet CH Institucional-emerging Markets Tracker; Pictet Global Selection Fund G H Y e Equities Fund; Pimco Equity Series: Pimco Rae Emerging Markets FU; Pimco Equity Series: Pimco Rafi Dynamic Multi-fact; Pimco Funds Global Investors Series Plc; Pimco Rae Emerging Markets Fund LLC; Pinebridge Emerging Markets Dynamic Multi-asset FU; Pinebridge

Latin America Fund; Pioneer Emerging Markets Equity Fund; Pluribus Labs Global Core Equity Master Fund LP; Pool Reinsurance Company Limited; Premier Diversified Balanced Growth Fund; Premier Diversified Cautious Growth Fund; Premier Diversified Dynamic Growth Fund; Premier Diversified Fund; Principal Funds Inc. - Origin Emerging Markets Fund; Principal Funds, Inc-international Emerging Market; Principal Global Investors Funds; Principal Life Insurance Company; Principal Variable Contracts Funds Inc Int Emerg M; Prudential Investment Portfolios 2 - Pgim Qma e. M; Prudential Retirement Insurance and Annuity Comp; Prudential Trust Company; Public Authority for Social Insurance; Public Employees Pension Plan; Public Employees Retirement Association of New Mex; Public Employees Retirement System of Ohio; Public Sector Pension Investment Board; Putnam Multi-asset Absolute Return Fund, LP; Putnam Total Return Fund, LLC; Putnam Total Return Trust; Putnam World Trust (ireland); Qsuper; Railways Pension Trustee Company Limited; Rbc Emerging Markets Dividend Fund; Rbc Emerging Markets Value Equity Fund; Rbc Funds (lux) - Emerging Markets Multi-strategy; Rbc Funds (lux) - Emerging Markets Value Equity FU; Rbc Quant Emerging Markets Dividend Leaders ETF; Rbc Quant Emerging Markets Equity Leaders ETF; Rbc Qube All Country World Equity Fund; Regime de Retraite D Hydro-quebec; Renaissance Emerging Markets Equity Private Pool; Renaissance Emerging Markets Fund; Retirement Income Plan of Saudi Arabian Oil Compan; Robeco Capital Growth Funds; Rockefeller Brothers Fund; Russel Emerging Markets Equity Pool; Russell Institutional Funds, LLC - Rem Equity Plus; Russell Investment Company Emerging Markets Fund; Russell Investment Company Public Limited Company; Russell Investment Company Russell Tax-managed Int; Russell Investment Company Select International EQ; Russell Investment Management Ltd as Trustee of TH; Safra Ações Livre Master FIA; Safra Arquimedes Fundo de Investimento em Ações BD; Safra Dividendos FIA; Safra Equity Portfolio Master FIA; Safra Index Master FIA; Safra Private-fundo de Investimento em Ações; Safra Setorial Bancos Master Fundo de Investimento; Sbc Master Pension Trust; Schlumberger Group Trust Agreement; Schroder Global Multi-factor Equity Fund; Schroder International Selection Fund; Schroder Pension Management Limited; Schroder Sustainable Multi-factor Equity Fund; Schwab Emerging Markets Equity ETF; Schwab Fundamental Emerging Markets Large Company; Schwab Fundamental Emerging Markets Large Company; Scottish Widows Investment Solutions Funds Icv- F; Scri Robeco QI Inst Emerg Mkts Enhanced Ind Equiti; Scri-robeco QI Cust Emerg Markets Enhanced Index e; Segall Bryant Hamill Emerging Markets Fund; Sei Global Master Fund Plc, the Sei Emerging Mkt e; Sei Inst Int Trust em Mkts Equity Fund; Sei Institucional Investment Trust - World S. e. F; Sei Institutional Investments Trust- Emerging Mark; Select International Equity Managed Corporate Clas; Select International Equity Managed Fund; Sequoia Holdings LLC; Signature Emerging Markets Corporate Class; Signature Emerging Markets Fund; Signature Global Dividend Fund; Skyline Umbrella Fund Icaav; Southern Cal ED C N F Q C DC MT S ON P VD N G; Spaengler Iqam Invest Gmbh for Spaengler Iqam EQ e; Sparta Fundo de Investimento em Ações - BDR Nível; Spartan Group Trust for Empliee Benefit Plans: Spa; Spdr Msci Acwi Ex-us ETF; Spdr Msci Acwi Low Carbon Target ETF; Spdr Msci Emerging Markets Strategicfactors ETF; Spdr SP Emerging Markets ETF; Spdr SP Emerging Markets Fund; Ssga Msci Acwi Ex-usa Index Non-lending Daily Trus; Ssga Msci Brazil Index Non-lending QP Common Trust; Ssga Spdr Etf Europe I Plc; Sstl as Depository of FP Brunel Pension Partnershi; ST Str Msci Acwi EX Usa Imi Screened Non-lending C; Standard Life Assurance Limited; Stanislaus County Employees Retirement Associatio; Stanlib Funds Limited; State of Alaska Retirement and

Benefits Plans; State of Connecticut Acting T. Its Treasurer; State of Ind Public Empl Ret Fund; State of Minnesota State Employees Ret Plan; State of New Jersey Common Pension Fund D; State of Wisconsin Invt. Board Master Trust; State of Wyoming; State ST GL Adv Trust Company Inv FF Tax EX Ret PL; State Street C S (ir) Ltd ON B O R Inv IR Limited; State Street C S Jersey L T O T Cosm I F; State Street C S Jersey L T O T Intl I F; State Street Emerging Markets Equity Index Fund; State Street Global Advisors Lux Sicav - S S G e M; State Street Global All Cap Equity Ex-us Index Por; State Street Icaav; State Street Ireland Unit Trust; Stichting Pensioenfondsvoor Huisartsen; Stichting Bedrijfstakpensioenfondsvoor H Beroepsverv; Stichting Depository Apg Emerging Markets Equity P; Stichting Pensioenfondsving; Stichting Pensioenfondsvrail and Openbaar Vervoer; Stichting Pensioenfondsvuwv; Stichting Pggm Depository; Stichting Philips Pensioenfondsv; Sun America Series Trust-emerging Markets Por; Sunamerica Series Trust SA Emerging Markets Equity; Sunsuper Superannuation Fund; Superannuation Funds Management Corporation of S A; Teacher Retirement System of Texas; Teachers Retirement System of Oklahoma; Teachers Retirement System of the City of New Yor; Teachers Ret. Systems of Lousiana; Teachers Retirement Allowances; Teachers Retirement System of Georgia; Teachers Retirement System of the State of Illinois; the Bank of N. Y. M. (int) Ltd as T. of I. e. M. e; the Bank of N. Y. M. (inter) Ltd as T. of B. e. M.; the Bank of New York Mellon Emp Ben Collective Inv; the Barings e. M. U. Fund, Sub-fund, the Barings L; the Board of the Pension Protection Fund; the Board of.A.C.e.R.S.Los Angeles,california; the Boeing Company Employee Savings Plans Master T; the Cape Ann (ireland) Trust; the Chase Man BK as TR of Delta Master FD; the Commonwealth Fund; the Delta Pilots Disability and Survivorship Trust; the Emerging M.S. of the Dfa I.T.CO.; the First Church of Christ Scient B Mass; the Health Foundation; the Lazard Funds Inc; the Master T B J, Ltd as T of Daiwa Brazil Stock O; the Master T BK of Jpn, Ltd as T of Nikko BR EQ MO; the Master TR Bank of Japan as TR for Hsbc Brazil; the Master Trust Bank of Jap, Ltd. as TR. for Mtbj; the Master Trust Bank of Jap., Ltd. as TR. for Mtb; the Master Trust Bank of Japan, Ltd. as T of Mutb4; the Master Trust Bank of Japan, Ltd. as T of Mutb4; the Master Trust Bank of Japan, Ltd. as T. for Mtb; the Master Trust Bank of Japan, Ltd. as TR for Mut; the Master Trust Bank of Japan, Ltd. as Tru FO Mtb; the Master Trust Bank of Japan, Ltd. as Trustee FO; the Master Trust Bank of Japan, Ltd. Trustee Mutb4; the Methodist Hospital; the Monetary Authority of Singapore; the Nomura T and B CO Ltd RE I e S Index Msci e no; the Pension Reserves Investment Manag.Board; the Regents of the University of California; the Seventh Swedish National Pension Fund - Ap7 EQ; the State Teachers Retirement System of Ohio; the Texas Education Agency; the Westpac Wholesale Unhedged International Share; Three Mile Island Unit One Qualified Fund; Thrivent Core Emerging Markets Equity Fund; Thrivent International Allocation Fund; Thrivent International Allocation Portfolio; Tiaa-cref Funds - Tiaa-cref Emerging Markets Equit; Tiaa-cref Funds - Tiaa-cref Emerging Markets Equit; Total International EX U.S. I Master Port of Maste; Transamerica Emerging Markets Equity; Treasurer of the ST.of N.Car.Eqt.I.FD.P.TR.; Trust Custody Services Bank, Ltd. Re: Diam Brics; Trust Custody Services Bank, Ltd. Re: Emerging e; Trust and Cus Services Bank, Ltd. as Trt Hsbc BR; Universal Invest Luxembourg SA ON Behalf of Unives; Usaa Emerging Markets Fund; Usaa Global Managed Volatility Fund; Utah State Retirement Systems; Vaerdipapirfondenvor Nordea Invest Portefoljev Aktier; Valic Company I - Emerging Economies Fund; Vanguard Emerging Markets Share Index Fund; Vanguard Emerging Markets Stock Index Fund; Vanguard Esg International; Vanguard Fiduciary Trt Company Instit T Intl Stk M; Vanguard Funds Public Limited Company; Vanguard International High

Dividend Yield Index F; Vanguard Inv Funds Icvc-vanguard Ftse Global All C; Vanguard Investment Series Plc; Vanguard Investment Series Plc / Vanguard Esg Emer; Vanguard Total International Stock Index Fd, A SE; Vanguard Total World Stock Index Fund, A Series of; Variable Insurance Products Fund Ii: International; Verdipapirfondet Klp Aksje Fremvoksende Markeder F; Verdipapirfondet Klp Aksje Fremvoksende Markeder I; Verdipapirfondet Nordea Global; Vgv Poolfonds Eme II; Victory Capital International Collective Investmen; Victory Sophus Emerging Markets Fund; Victory Sophus Emerging Markets Vip Series; Virginia Retirement System; Voya Emerging Markets Index Portfolio; Washington State Investment Board; Wellington Emerging Markets Equity Fund (australia; Wellington Management Funds (ireland) Plc; Wellington Trust Company N.A.; Wells Fargo (lux) Worldwide Fund; Wells Fargo BK D of T Establishing Inv F for e Ben; Wells Fargo Diversified Income Builder Fund; Wells Fargo Diversified International Fund; Wells Fargo Factor Enhanced Emerging Markets Portf; Wells Fargo Global Dividend Opportunity Fund; Wells Fargo International Value Portfolio; West Yorkshire Pension Fund; Wilshire Mutual Funds, Inc. - Wilshire Internation; WM Pool - Equities Trust no. 76; Xtrackers; Xtrackers (ie) Public Limited Company; Xtrackers Msci Acwi EX Usa Esg Leaders Equity ETF; e Xtrackers Msci Emerging Markets Esg Leaders Equity

### **Direto**

Representante de Bradesco FF Índice Ativo Fundo de Investimento em; Bradesco FI em Ações Araucaria; Bradesco FI em Ações Ibx Plus; Bradesco FI Multimercado Long Short; Bradesco FIA Dividendos; Bradesco FIA Equities; Bradesco FIA Ibovespa Plus; Bradesco FIA IBrX Multipatrocinado; Bradesco FIA Índice Momento; Bradesco FIA Institucional IBrX Ativo; Bradesco FIA Master Dividendos; Bradesco FIA Master Ibovespa; Bradesco FIA Master IBrX; Bradesco FIA Master Previdência; Bradesco FIA Multi Setorial; Bradesco FIA Selecao; Bradesco FIA Selection; Bradesco FIA Super Acao; Bradesco FIA Sustentabilidade Empresarial; Bradesco FIM Fundacao Amazonas Sustentavel - Fas; Bradesco FIM Long and Short; Bradesco Fundo de Investimento em Ações Fpp Renda; Bradesco Fundo de Investimento em Ações Master Lon; Bradesco Fundo de Investimento em Ações Salubre; Bradesco Fundo de Investimento em Ações Zinco; Bradesco Fundo Mútuo de Privatização FGTS CL; Bradesco Funpresp Fundo de Investimento Multimerca; Bradesco H FI em Ações Dividendos; Bradesco H FI em Ações Ibovespa; Bradesco H FIA Sri; Bradesco Multiportfolio FMP - FGTS CL; Bradesco Private FIA Ibovespa Alavancado; Bradesco Private FIA Ibovespa Ativo; Bradesco Vida e Previdência S/A; Bradeseg Participações S/A; Bram FIA Ibovespa Ativo; Bram FIA IBrX Ativo; Bram FIA Institucional; Bram FIA Long Only; Bram FIM Ajax; Bram Fundo de Investimento em Ações; Bram Fundo de Investimento em Ações Ibovespa; Bram Fundo de Investimento em Ações Ibrx-50; Bram H FI em Ações Ibovespa Gestao; Bram H FI em Ações Passivo IBrX; Bram H FIA Dividendos; Bram H FIA Institucional; FI em Ações Aruba; FIM Crédito Privado PB Petropolis; Fundo de Investimento de Ações Meaibe Ibx Ativo; Fundo de Investimento em Ações Ibovespa 157; Instituto Adv.de Jubilacao e Assistencia; e PG Prev - Sociedade de Previdência Privada

**Banco do Brasil S/A**  
**REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES E CONSELHEIROS FISCAIS**  
**REGIME DE CAIXA - PERÍODO DE ABRIL/2020 A MARÇO/2021**

ITENS	TIPO DE CARGO	QTDE DE CARGOS PARA CADA TIPO [a]	VALOR DE UM MÊS DO ITEM DE REMUNERAÇÃO [b]	Nº PAGAMENTOS DO ITEM DE REMUNERAÇÃO [c]	SUBTOTAL POR CARGO d=[bxc]	TOTAL GERAL POR TIPO DE CARGO e = [a x d]
<b>Honorário Fixo</b> (Valor fixo)	Presidente	1	68.781,86	12	825.382,32	825.382,32
	Vice-Presidente	7	61.564,83	12	738.777,96	5.171.445,72
	Diretor	26	52.177,45	12	626.129,40	16.279.364,40
<b>Subtotais</b>		<b>34</b>				<b>22.276.192,44</b>
<b>Gratificação Natalina</b> (1H)	Presidente	1	68.781,86	1	68.781,86	68.781,86
	Vice-Presidente	7	61.564,83	1	61.564,83	430.953,81
	Diretor	26	52.177,45	1	52.177,45	1.356.613,70
<b>Subtotais</b>		<b>34</b>				<b>1.856.349,37</b>
<b>Auxílio Moradia</b> (Dec. 3255/99)	Presidente	1	1.800,00	12	21.600,00	21.600,00
	Vice-Presidente	7	1.800,00	12	21.600,00	151.200,00
	Diretor	26	1.800,00	12	21.600,00	561.600,00
<b>Subtotais</b>		<b>34</b>				<b>734.400,00</b>
<b>Plano de Saúde</b> 13,5%*(H+N/12)	Presidente	1	10.059,35	12	120.712,20	120.712,20
	Vice-Presidente	7	9.003,86	12	108.046,32	756.324,24
	Diretor	26	7.630,95	12	91.571,40	2.380.856,40
<b>Subtotais</b>		<b>34</b>				<b>3.257.892,84</b>
<b>Avaliação de Saúde</b>	Presidente	1	6.124,78	1	6.124,78	6.124,78
	Vice-Presidente	7	6.124,78	1	6.124,78	42.873,46
	Diretor	26	6.124,78	1	6.124,78	159.244,28
<b>Subtotais</b>		<b>34</b>				<b>208.242,52</b>
<b>Seguro de Vida</b> (valor fixo)	Presidente	1	9.135,14	1	9.135,14	9.135,14
	Vice-Presidente	7	9.135,14	1	9.135,14	63.945,98
	Diretor	26	9.135,14	1	9.135,14	237.513,64
<b>Subtotais</b>		<b>34</b>				<b>310.594,76</b>
<b>Previdência Complementar</b> 17%/7%*(H+N)	Presidente	1	5.215,96	12	62.591,52	62.591,52
	Vice-Presidente	7	4.668,67	12	56.024,04	392.168,28
	Diretor	26	6.130,85	12	73.570,20	1.912.825,20
<b>Subtotais</b>		<b>34</b>				<b>2.367.585,00</b>
<b>Vantagem de Remoção</b> 65%*(média H)	Presidente	1	-	1	-	-
	Vice-Presidente	7	-	1	-	-
	Diretor	26	35.489,03	1	35.489,03	922.714,78
<b>Subtotais</b>		<b>34</b>				<b>922.714,78</b>
<b>Quarentena</b> (6H)	Presidente	1	68.781,86	6	412.691,16	412.691,16
	Vice-Presidente	7	61.564,83	6	369.388,98	2.585.722,86
	Diretor	18	52.177,45	6	313.064,70	5.635.164,60
<b>Subtotais</b>		<b>26</b>				<b>8.633.578,62</b>
<b>RVA - Parcela à vista</b> 60%.H	Presidente	1	495.229,39	1	495.229,39	495.229,39
	Vice-Presidente	7	443.266,78	1	443.266,78	3.102.867,46
	Diretor	26	375.677,64	1	375.677,64	9.767.618,64
<b>Subtotais</b>		<b>34</b>				<b>13.365.715,49</b>
<b>RVA - 1ª parcela diferida</b> 10%.H	Presidente	1	82.538,23	1	82.538,23	82.538,23
	Vice-Presidente	7	73.877,80	1	73.877,80	517.144,60
	Diretor	26	62.612,94	1	62.612,94	1.627.936,44
<b>Subtotais</b>		<b>34</b>				<b>2.227.619,27</b>
<b>RVA - 2ª parcela diferida</b> 10%.H	Presidente	1	82.538,23	1	82.538,23	82.538,23
	Vice-Presidente	7	73.877,80	1	73.877,80	517.144,60
	Diretor	26	62.612,94	1	62.612,94	1.627.936,44
<b>Subtotais</b>		<b>34</b>				<b>2.227.619,27</b>
<b>RVA - 3ª parcela diferida</b> 10%.H	Presidente	1	82.538,23	1	82.538,23	82.538,23
	Vice-Presidente	7	73.877,80	1	73.877,80	517.144,60
	Diretor	26	62.612,94	1	62.612,94	1.627.936,44
<b>Subtotais</b>		<b>34</b>				<b>2.227.619,27</b>
<b>RVA - 4ª parcela diferida</b> 10%.H	Presidente	1	82.538,23	1	82.538,23	82.538,23
	Vice-Presidente	7	73.877,80	1	73.877,80	517.144,60
	Diretor	26	62.612,94	1	62.612,94	1.627.936,44
<b>Subtotais</b>		<b>34</b>				<b>2.227.619,27</b>
<b>INSS</b> 26,2 * (H+(N*1/12)+(F*1/12)) (Dec.3.265/99)	Presidente	1	37.543,43	12	450.521,16	450.521,16
	Vice-Presidente	7	33.604,14	12	403.249,68	2.822.747,76
	Diretor	26	28.480,19	12	341.762,28	8.885.819,28
<b>Subtotais</b>		<b>34</b>				<b>12.159.088,20</b>
<b>FGTS</b> 8% * (H+(N*1/12)+(F*1/12)) (Dec.99684/90)	Presidente	1	11.463,64	12	137.563,68	137.563,68
	Vice-Presidente	7	10.260,81	12	123.129,72	861.908,04
	Diretor	26	8.696,24	12	104.354,88	2.713.226,88
<b>Subtotais</b>		<b>34</b>				<b>3.712.698,60</b>
<b>I - TOTAL DA DIRETORIA</b>						<b>78.715.529,70</b>
<b>Honorário CA</b> 10% (média H+N)	Conselheiro de Administração (membro titular)	8	5.914,84	12	70.978,08	567.824,64
<b>Avaliação de Saúde</b>	Conselheiro de Administração (membro titular)	8	-	1	-	-
<b>INSS CA</b> 22,5 * (H)	Conselheiro de Administração (membro titular)	7	1.330,84	12	15.970,08	111.790,56
<b>INSS CA</b> 26,05 * (H)	Conselheiro de Administração (membro titular)	1	1.540,82	12	18.489,84	18.489,84
<b>FGTS CA 8%</b>	Conselheiro de Administração (membro titular)	1	473,19	12	5.678,28	5.678,28
<b>II - TOTAL DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</b>						<b>703.783,32</b>
<b>III - TOTAL DOS ADMINISTRADORES (I+II)</b>						<b>79.419.313,02</b>
<b>Honorário CF</b> 10% (média H+N)	Conselheiro Fiscal (membro titular)	5	5.914,84	12	70.978,08	354.890,40
<b>Avaliação de Saúde</b>	Conselheiro de Administração (membro titular)	5	-	1	-	-

INSS CF 22,5% * (H)	Conselheiro Fiscal (membro titular)	5	1.330,84	12	15.970,08	79.850,40
<b>IV - TOTAL DO CONSELHO FISCAL</b>						<b>434.740,80</b>
<b>Membros do CoAud 90% (cargo de Diretor)</b>	Membros	4	46.959,71	12	563.516,52	2.254.066,08
<b>Avaliação de Saúde</b>	Conselheiro de Administração (membro titular)	4	-	1	-	-
<b>INSS CoAud 22,5% * (H)</b>	Membros	4	10.565,93	12	126.791,16	507.164,64
<b>Quarentena (6H)</b>	Membros	4	-	6	-	-
<b>V - TOTAL DO COMITÊ DE AUDITORIA</b>						<b>2.761.230,72</b>
<b>Membros do CORIS 90% do cargo de Diretor</b>	Membros	4	46.959,71	12	563.516,52	2.254.066,08
<b>Avaliação de Saúde</b>	Conselheiro de Administração (membro titular)	4	-	1	-	-
<b>INSS CORIS 22,5%*(H)</b>	Membros	4	10.565,93	12	126.791,16	507.164,64
<b>Quarentena (6H)</b>	Membros	4	-	6	-	-
<b>VI - TOTAL DO CORIS</b>						<b>2.761.230,72</b>

## ESTATUTO SOCIAL

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10.3.1942, arquivada no Registro do Comércio, sob o número 17.298, em 7.4.1942; e modificado pelas seguintes Assembleias Gerais com seus respectivos registros: 24.6.1952 (23.896 de 15.07.52), 19.4.1956 (43.281 de 29.05.56), 03.08.1959 (68.010 de 09.10.1959), 15.05.1961 (122 de 14.07.61), 06.11.1961 (205 de 15.12.61), 25.4.1962 (291 de 27.06.62), 26.4.1963 (439 de 29.05.63), 03.08.1964 (675 de 10.09.64), 01.02.1965, (836 de 18.03.65) 04.02.1966 (1.162 de 29.03.66), 08.07.1966 (1.305 de 18.08.66), 20.04.1967 (1.513 de 06.09.67), 15.08.1967 (1544 de 11.10.67) 25.02.1969 (2.028 de 22.05.69) 18.12.1969 (2.360 de 19.02.70), 31.07.1970 (2.638 de 06.10.70), 24.11.1971 (3.241 de 28.12.71), 17.04.1972, (3.466 de 11.07.72) 01.09.1972 (3.648 de 21.11.72), 18.09.1973 (4.320 de 18.10.73) 09.10.1974 (5.121 de 12.11.74), 15.04.1975 (5.429 de 22.04.75), 23.10.1975 (5.853 de 25.11.75), 02.04.1976, (6.279 de 15.06.76) 08.11.1976 (6.689 de 02.12.76), 18.04.1977 (7.078 de 19.05.77), 10.11.1977 (7.535 de 09.12.77), 12.03.1979 (8.591 de 08.05.79), 23.04.1980 (53.925.4 de 09.05.80), 28.04.1981 (53.1002.9 de 01.06.81), 31.03.1982 (53.1.2908 de 03.06.82), 27.04.1983 (53.1.3670 de 25.07.83), 29.03.1984 (53.1.4194 de 21.05.84), 31.07.1984 (53.1.4440 de 21.09.84), 05.03.1985 (53.1.4723 de 08.04.85), 23.12.1985 (15361 de 16.04.86) 07.04.1986 (15420 de 15.05.86), 27.04.1987 (16075 de 04.06.87), 05.08.1987 (16267 de 10.09.87), 20.04.1988 (16681 de 26.05.88), 15.02.1989 (531711.0 de 10.03.89), 19.04.1989 (531719.1 de 22.05.89), 08.03.1990 (531712.4 de 24.04.90), 14.05.1990 (531727.8 de 02.07.90), 29.06.1990 (531735.6 de 01.08.90), 24.04.1991 (531780.2 de 31.05.91), 12.11.1991 (539724.2 de 06.12.91), 29.04.1992 (5310645.4 de 22.05.92), 10.12.1992 (5312340,0 de 01.02.93), 30.12.1992 (5312485,0 de 01.03.93), 30.04.1993 (5313236,6 de 24.06.93), 05.10.1993 (5314578,8 de 07.12.93), 27.12.1993 (5314948,6 de 28.01.94), 27.01.1994 (5312357,1 de 10.03.94), 28.04.1994 (5315254.1 de 20.07.94), 25.04.1995 (5317742,5 de 14.09.95), 14.11.1995 (5318223,1 de 13.12.95), 29.03.1996 (5318902,9 de 09.05.96), 23.04.1996 (5319068,7 de 12.06.96), 17.06.1996 (5319241,0 de 05.07.96), 25.09.1996 (960476369 de 13.11.96), 23.04.1997 (970343256 de 20.06.97), 13.10.1997 (970662831 de 13.11.97), 24.04.1998 (980316812 de 02.07.98), 29.09.1998 (980531535 de 09.11.98), 30.04.1999 (990269655 de 15.06.99), 25.04.2000 (000288004 de 26.05.2000), 30.04.2001 (20010388893 de 13.07.2001), 27.08.2001 (20010578382 de 8.10.2001), 29.11.2001 (20020253346 de 10.5.2002), 07.06.2002 (20020425961, de 30.07.2002), 22.04.2003 (20030387515, de 18.07.2003), 12.11.2003 (20030709806 de 11.12.2003), 22.12.2004 (20050003739 de 04.01.2005), 26.04.2005 (20050420810 de 11.07.2005), 28.04.2006 (20060339098 de 07.08.2006), 22.05.2006 (20060339101 de 07.08.2006), 24.08.2006 (20060482842 de 05.10.2006), 28.12.2006 (20070117900 de 05.04.2007), 25.04.2007 (2007034397, de 14.06.2007), 12.07.2007 (20070517410 de 16.08.2007), 23.10.2007 (20070819807 de 19.12.2007), 24.01.2008 (20080389414, de 19.05.2008), 17.04.2008 (20080635695, de 14.08.2008), 23.04.2009 (20091057000, de 10.12.2009), 18.08.2009 (20091057477, de 10.12.2009), 30.11.2009 (20100284574, de 22.04.2010), 13.04.2010 (20100628060, de 12.08.2010), 05.08.2010 (20100696040, de 02.09.2010), 06.09.2011 (20110895207, de 31.01.2012), 26.04.2012 (20120445450, de 28.06.2012), 19.09.2012 (20120907496, de 20.11.2012), 18.12.2012 (20130248410, de 12.03.2013), 19.12.2013 (20140228632, de 01.04.2014), 29.04.2014 (20140529101, de 07.07.2014), 28.04.2015 (20150701756, de 26.08.2015), 27.04.2017 (20170701468, de 05.12.2017) e 25.04.2018 (1106583, de 10.10.2018), 26.04.2019 (1368788, de 12.03.2020), 27.11.2019 (a registrar), 30.07.2020 (a registrar).

## Capítulo I - Denominação, características e natureza do Banco

**Art. 1º** O Banco do Brasil S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, que explora atividade econômica, na forma do artigo 173 da Constituição Federal, organizado sob a forma de banco múltiplo, está sujeito ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários, sendo regido por este Estatuto, pelas Leis nº 4.595/64, nº 6.404/76, nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais normas aplicáveis.

**§1º** O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

**§2º** O Banco tem domicílio e sede em Brasília, podendo criar e suprimir sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento nas demais praças do País e no exterior.

**§3º** Com a admissão do Banco do Brasil no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (B3), o Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal sujeitam-se às disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3.

**§4º** As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas nos artigos 59 e 60 deste Estatuto.

## Capítulo II - Objeto Social

### Seção I - Objeto social e vedações

#### Objeto social

**Art. 2º** O Banco tem por objeto a prática de todas as operações bancárias ativas, passivas e acessórias, a prestação de serviços bancários, de intermediação e suprimento financeiro sob suas múltiplas formas e o exercício de quaisquer atividades facultadas às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

**§1º** O Banco poderá, também, atuar na comercialização de produtos agropecuários e promover a circulação de bens.

**§2º** Compete-lhe, ainda, como instrumento de execução da política creditícia e financeira do Governo Federal, exercer as funções que lhe são atribuídas em lei, especialmente aquelas previstas no artigo 19 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, observado o disposto nos artigos 5º e 6º deste Estatuto.

**Art. 3º** A administração de recursos de terceiros será realizada:

I - pelo Banco, observado o estabelecido no artigo 32, inciso III, deste Estatuto e demais normas aplicáveis; ou

II - mediante a contratação de sociedade subsidiária, controlada ou coligada do Banco.

#### Vedações

**Art. 4º** Ao Banco é vedado, além das proibições fixadas em lei:

I - realizar operações com garantia exclusiva de ações de outras instituições financeiras;

II - comprar ou vender bens de qualquer natureza a membros do Conselho de Administração e dos comitês a ele vinculados, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.



**III** - realizar transferências de recursos, serviços ou outras obrigações entre o Banco e suas Partes Relacionadas em desconformidade com sua Política de Transações com Partes Relacionadas.

**IV** - emitir ações preferenciais ou de fruição, debêntures e partes beneficiárias.

**V** - participar do capital de outras sociedades, salvo em:

**a)** sociedades das quais o Banco participe na data da aprovação do presente Estatuto;

**b)** instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

**c)** entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, de seguros ou de corretagem, financeiras, promotoras de vendas, sociedades de processamento de serviços de suporte operacional e de processamento de cartões, desde que conexas às atividades bancárias.

**d)** câmaras de compensação e liquidação e demais sociedades ou associações que integram o sistema de pagamentos;

**e)** sociedades ou associações de prestação de serviços de cobrança e reestruturação de ativos, ou de apoio administrativo ou operacional ao próprio Banco;

**f)** associações ou sociedades sem fins lucrativos;

**g)** sociedades em que a participação decorra de dispositivo legal ou de operações de renegociação ou recuperação de créditos, tais como dação em pagamento, arrematação ou adjudicação judicial e conversão de debêntures em ações; e

**h)** outras sociedades, mediante aprovação do Conselho de Administração.

**§1º** As participações de que trata a alínea “g”, do inciso V, deste artigo, decorrentes de operações de renegociação ou recuperação de créditos, deverão ser alienadas no prazo fixado pelo Conselho de Administração.

**§2º** É permitido ao Banco constituir controladas, inclusive na modalidade de subsidiárias integrais ou sociedades de propósito específico, que tenham por objeto social participar, direta ou indiretamente, inclusive minoritariamente e por meio de outras empresas de participação, dos entes listados no inciso V.

## **Seção II - Relações com a União**

**Art. 5º** O Banco contratará, na forma da lei ou regulamento, diretamente com a União ou com a sua interveniência:

**I** - a execução dos encargos e serviços pertinentes à função de agente financeiro do Tesouro Nacional e às demais funções que lhe forem atribuídas por lei;

**II** - a realização de financiamentos de interesse governamental e a execução de programas oficiais mediante aplicação de recursos da União ou de fundos de qualquer natureza; e

**III** - a concessão de garantia em favor da União.

**Parágrafo único.** A contratação de que trata este artigo fica condicionada, conforme o caso:

**I** - à colocação dos recursos correspondentes à disposição do Banco e ao estabelecimento da devida remuneração;

II - à prévia e formal definição dos prazos e da adequada remuneração dos recursos a serem aplicados em caso de equalização de encargos financeiros;

III - à prévia e formal definição dos prazos e da assunção dos riscos e da remuneração, nunca inferior aos custos dos serviços a serem prestados; e

IV - à prévia e formal definição do prazo para o adimplemento das obrigações e das penalidades por seu descumprimento.

### **Seção III - Relações com o Banco Central do Brasil**

**Art. 6º** O Banco poderá contratar a execução de encargos, serviços e operações de competência do Banco Central do Brasil, desde que observado o disposto no parágrafo único do artigo 5º deste Estatuto.

## **Capítulo III - Capital e Ações**

### **Capital social e ações ordinárias**

**Art.7º** O Capital Social é de R\$ 90.000.000.000,00 (noventa bilhões de reais), dividido em 2.865.417.020 (dois bilhões, oitocentos e sessenta e cinco milhões, quatrocentos e dezessete mil e vinte) ações ordinárias representadas na forma escritural e sem valor nominal.

**§1º** Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de um voto nas deliberações da Assembleia Geral, salvo na hipótese de adoção do voto múltiplo para a eleição de Conselheiros de Administração.

**§2º** As ações escriturais permanecerão em depósito neste Banco, em nome dos seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração prevista em lei.

**§3º** O Banco poderá adquirir as próprias ações, mediante autorização do Conselho de Administração, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação.

**§4º** O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas.

### **Capital autorizado**

**Art. 8º** O Banco poderá, independentemente de reforma estatutária, por deliberação da Assembleia Geral e nas condições determinadas por aquele órgão, aumentar o capital social até o limite de R\$ 120.000.000.000,00 (cento e vinte bilhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias, concedendo-se aos acionistas preferência para a subscrição do aumento de capital, na proporção do número de ações que possuem.

**Parágrafo único.** A emissão de ações, até o limite do capital autorizado, para venda em Bolsas de Valores ou subscrição pública, ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, poderá ser efetuada sem a observância do direito de preferência aos antigos acionistas, ou com redução do prazo para o exercício desse direito, observado o disposto no inciso I do artigo 10 deste Estatuto.

## **Capítulo IV - Assembleia Geral**

### **Convocação e funcionamento**

**Art. 9º** A Assembleia Geral de Acionistas será convocada com, no mínimo, 30 dias de antecedência, por deliberação do Conselho de Administração, ou, nas hipóteses admitidas em lei, pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal, por grupo de acionistas ou por acionista isoladamente.

§1º Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente do Banco, por seu substituto ou, na ausência ou impedimento de ambos, por um dos acionistas ou administradores do Banco presentes, escolhido pelos acionistas. O presidente da mesa convidará dois acionistas ou administradores do Banco para atuarem como secretários da Assembleia Geral.

§2º Nas Assembleias Gerais Extraordinárias, tratar-se-á, exclusivamente, do objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão, na pauta da Assembleia, de assuntos gerais.

§3º As atas das Assembleias Gerais serão lavradas de forma sumária no que se refere aos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conterão a transcrição apenas das deliberações tomadas, observadas as disposições legais.

## Competência

**Art. 10.** Compete à Assembleia Geral, dentre outras atribuições previstas na Lei 6.404/76 e demais normas aplicáveis, deliberar sobre:

I - alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social do Banco ou de suas controladas, abertura do capital, aumento do capital social por subscrição de novas ações, renúncia a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas controladas, venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade do Banco de emissão de empresas controladas, ou, ainda, emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;

II - transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;

III - permuta de ações ou outros valores mobiliários;

IV - práticas diferenciadas de governança corporativa e celebração de contrato para essa finalidade com bolsa de valores.

**Parágrafo único.** A escolha da instituição ou empresa especializada para apuração do preço justo do Banco, nas hipóteses previstas nos artigos 59 e 60 deste Estatuto, é de competência privativa da Assembleia Geral, mediante apresentação de lista tríplice pelo Conselho de Administração, e deverá ser deliberada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das ações em circulação, presentes na respectiva Assembleia Geral, não computados os votos em branco. Se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das ações em circulação ou, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes dessas ações.

## Capítulo V - Administração e organização do Banco

### Seção I - Normas comuns aos Órgãos de Administração

#### Requisitos

**Art. 11.** São órgãos de administração do Banco:

I - o Conselho de Administração; e

II - a Diretoria Executiva, composta pelo Conselho Diretor e pelos demais Diretores, na forma estabelecida no artigo 24 deste Estatuto.

§1º O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e fiscalizadoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas.

§2º A representação do Banco é privativa da Diretoria Executiva, na estrita conformidade das competências administrativas estabelecidas neste Estatuto.

§3º Os cargos de Presidente e de Vice-Presidente do Conselho de Administração não poderão ser acumulados com o de Presidente do Banco, ainda que interinamente.

§4º Os órgãos de administração do Banco serão integrados por brasileiros, todos residentes no país, dotados de notórios conhecimentos, inclusive sobre as melhores práticas de governança corporativa, compliance, integridade e responsabilização corporativas, experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o cargo, observados os requisitos impostos pela Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, e pela Política de Indicação e Sucessão do Banco.

§5º Sempre que a Política de Indicação pretender impor requisitos adicionais àqueles constantes da legislação aplicável para os Conselheiros de Administração e para os Conselheiros Fiscais, tais requisitos deverão ser encaminhados para deliberação dos acionistas, em Assembleia Geral.

### **Investidura**

**Art. 12.** Os membros dos órgãos de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse, no livro de atas do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou do Conselho Diretor, conforme o caso, no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

§1º Os eleitos para os órgãos de Administração tomarão posse independentemente da prestação de caução.

§2º O termo de posse mencionado no caput contemplará sujeição à cláusula arbitral referida no artigo 54 deste Estatuto, em conformidade com o Regulamento do Novo Mercado da B3.

### **Impedimentos e vedações**

**Art. 13.** Não podem ingressar ou permanecer nos órgãos de Administração, os impedidos ou vedados pela Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, pela Política de Indicação e Sucessão do Banco e, também:

I - os que estiverem inadimplentes com o Banco ou que lhe tenham causado prejuízo ainda não ressarcido;

II - os que detenham controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com o Banco ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação;

III - os que houverem sido condenados, por crime de sonegação fiscal, corrupção, lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra a administração pública ou contra a licitação, bem como por atos de improbidade administrativa;

IV - os que sejam ou tenham sido sócios ou acionistas controladores ou participantes do controle ou com influência significativa no controle, administradores ou representantes de pessoa jurídica condenada, cível ou administrativamente, por atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, referente aos fatos ocorridos no período de sua participação e sujeitos ao seu âmbito de atuação;

V - os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da Administração Pública

direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

**VI** - os que estiverem respondendo pessoalmente, como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

**VII** - os declarados falidos ou insolventes;

**VIII** - os que detiveram o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica em recuperação judicial ou extrajudicial, falida ou insolvente, no período de cinco anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;

**IX** - sócio, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, cônjuge ou companheiro de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva;

**X** - os que ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, ou em comitês vinculados ao Conselho de Administração, e os que tiverem interesse conflitante com o Banco.

**Parágrafo único.** É incompatível com a participação nos órgãos de administração do Banco a candidatura a mandato público eletivo, devendo o interessado requerer seu afastamento, sob pena de perda do cargo, a partir do momento em que tornar pública sua pretensão à candidatura. Durante o período de afastamento não será devida qualquer remuneração ao membro do órgão de administração, o qual perderá o cargo a partir da data do registro da candidatura.

**Art. 14.** Aos integrantes dos órgãos de administração é vedado intervir no estudo, deferimento, controle ou liquidação de qualquer operação em que:

**I** - sejam interessadas, direta ou indiretamente, sociedades de que detenham, ou que seus cônjuges ou parentes consanguíneos ou afins até terceiro grau detenham, o controle ou participação igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital social;

**II** - tenham interesse conflitante com o do Banco.

**Parágrafo único.** O impedimento de que trata o inciso I deste artigo se aplica, ainda, quando se tratar de empresa em que ocupem, ou tenham ocupado, cargo de administração nos seis meses anteriores à investidura no Banco.

### **Perda do cargo**

**Art. 15.** Perderá o cargo:

**I** - salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de gestão; e

**II** - o membro da Diretoria Executiva que se afastar, sem autorização, por mais de trinta dias.

### **Remuneração**

**Art. 16.** A remuneração dos integrantes dos órgãos de Administração será fixada anualmente pela Assembleia Geral, observadas as disposições da legislação e das demais normas aplicáveis.

§1º A Assembleia Geral, nos exercícios em que forem pagos o dividendo obrigatório aos acionistas e a participação de lucros aos empregados, poderá atribuir participação nos lucros do Banco aos membros da Diretoria Executiva, desde que o total não ultrapasse a remuneração anual dos membros da Diretoria Executiva e nem um décimo dos lucros (artigo 152, §1º, da Lei nº 6.404/76), prevalecendo o limite que for menor.

§2º A proposta de remuneração dos integrantes dos órgãos de administração seguirá os princípios estabelecidos pela Política de Remuneração de Administradores do Banco do Brasil e atenderá aos interesses da companhia.

### **Dever de informar e outras obrigações**

**Art. 17.** Sem prejuízo das vedações e dos procedimentos de autorregulação previstos nas normas e regulamentos aplicáveis, bem como na política específica do Banco sobre negociação dos valores mobiliários de sua emissão, os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva do Banco e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária deverão:

I - comunicar ao Banco e à Comissão de Valores Mobiliários - CVM:

a) até o primeiro dia útil após a investidura no cargo, a quantidade e as características dos valores mobiliários ou derivativos de que sejam titulares, direta ou indiretamente, de emissão do Banco e de suas controladas, além daqueles de titularidade de seus respectivos cônjuges do qual não estejam separados judicial ou extrajudicialmente, de companheiros e de quaisquer dependentes incluídos na declaração anual do imposto de renda;

b) as negociações com os valores mobiliários de que trata a alínea “a” deste inciso, até o quinto dia após a negociação.

II - restringir suas negociações com os valores mobiliários de que trata a alínea “a” do inciso I deste artigo de acordo com Plano de Negociação elaborado com seis meses de antecedência da negociação.

## **Seção II - Conselho de Administração**

### **Composição e prazo de gestão**

**Art. 18.** O Conselho de Administração, órgão independente de decisão colegiada, será composto por pessoas naturais, eleitas pela Assembleia Geral e por ela destituíveis, e terá oito membros, com prazo de gestão unificado de dois anos, dentre os quais um Presidente e um Vice-Presidente, sendo permitidas até três reconduções consecutivas. O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

§1º É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger ao menos dois conselheiros de administração, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo.

§2º A União indicará, à deliberação da Assembleia Geral, para o preenchimento de seis vagas no Conselho de Administração:

I - o Presidente do Banco;

II - quatro representantes indicados pelo Ministro de Estado da Economia;

III - um representante eleito pelos empregados do Banco do Brasil S.A., na forma do §4º deste artigo;

§3º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos pelo próprio Conselho, na forma da legislação vigente, observado o previsto no §3º do artigo 11 deste Estatuto.

§4º O representante dos empregados será escolhido pelo voto direto de seus pares, dentre os empregados ativos da empresa, em eleição organizada e regulamentada pelo Banco, em conjunto com as entidades sindicais que os representam, observadas as exigências e procedimentos previstos na legislação e o disposto nos parágrafos 5º e 6º deste artigo.

§5º Para o exercício do cargo, o conselheiro representante dos empregados está sujeito a todos os critérios, exigências, requisitos, impedimentos e vedações previstas em lei, regulamento e neste Estatuto.

§6º Sem prejuízo dos impedimentos e vedações previstos nos artigos 13 e 14 deste Estatuto, o conselheiro representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, bem como nas demais hipóteses em que ficar configurado o conflito de interesse.

§7º Na composição do Conselho de Administração, observar-se-ão, ainda, as seguintes regras:

I - no mínimo 30% (trinta por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, assim definidos na legislação, no Regulamento do Novo Mercado da B3 e no Programa Destaque em Governança de Estatais da B3, estando nessa condição os conselheiros eleitos nos termos do §1º deste artigo;

II - a condição de Conselheiro Independente será deliberada na Assembleia Geral que o eleger, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado da B3;

III - quando, em decorrência da observância do percentual referido no inciso I deste parágrafo, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento, conforme a seguir:

a) para o número inteiro imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos);

b) para o número inteiro imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos); e

IV - O Ministro de Estado da Economia deverá indicar os membros independentes do Conselho de Administração, caso os demais acionistas não o façam, de forma a garantir o atingimento do percentual de que trata o inciso I deste parágrafo.

§8º Na hipótese de adoção do processo de voto múltiplo previsto no §1º deste artigo, não será considerada a vaga destinada ao representante dos empregados.

### **Voto múltiplo**

**Art. 19.** É facultado aos acionistas, observado o percentual mínimo estabelecido pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, solicitar, em até 48 horas antes da Assembleia Geral, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente do Banco, a adoção do processo de voto múltiplo para a eleição dos membros do Conselho de Administração, de acordo com o disposto neste artigo.

§1º Caberá à mesa que dirigir os trabalhos da Assembleia Geral informar previamente aos acionistas, à vista do "Livro de Presença", o número de votos necessários para a eleição de cada membro do Conselho.

§2º Adotado o voto múltiplo, em substituição às prerrogativas previstas no §1º do artigo 18 deste Estatuto, os acionistas que representem, pelo menos, 15% (quinze por cento)

do total das ações com direito a voto, terão direito de eleger e destituir um membro do Conselho de Administração, em votação em separado na Assembleia Geral, excluído o acionista controlador.

**§3º** Somente poderão exercer o direito previsto no §2º acima os acionistas que comprovarem a titularidade ininterrupta da participação acionária ali exigida durante o período de três meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da Assembleia Geral.

**§4º** Será mantido registro com a identificação dos acionistas que exercerem a prerrogativa a que se refere o §2º deste artigo.

### **Vacância e substituições**

**Art. 20.** Excetuada a hipótese de destituição de membro do Conselho de Administração eleito pelo processo de voto múltiplo, no caso de vacância do cargo de conselheiro, os membros remanescentes no Colegiado nomearão substituto para servir até a próxima Assembleia Geral, observados os requisitos, impedimentos, vedações e composição previstos nos artigos 11, 13 e 18 deste Estatuto. Se houver a vacância da maioria dos cargos, estejam ou não ocupados por substitutos nomeados, a Assembleia Geral será convocada para proceder a uma nova eleição.

**Parágrafo único.** O Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente e, nas ausências deste, por outro conselheiro indicado pelo Presidente. No caso de vacância, a substituição dar-se-á até a escolha do novo titular do Conselho, o que deverá ocorrer na primeira reunião do Conselho de Administração subsequente.

### **Atribuições**

**Art. 21.** Compete ao Conselho de Administração, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/76, na Lei nº 13.303/16 e seu Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno:

**I** - aprovar as Políticas, o Código de Ética, as Normas de Conduta, o Código de Governança Corporativa, a Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa, o Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa, o Regulamento de Licitações, a Estratégia Corporativa, o Plano de Investimentos, o Plano Diretor e o Orçamento Geral do Banco;

**II** - deliberar sobre:

- a)** distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;
- b)** pagamento de juros sobre o capital próprio;
- c)** aquisição das próprias ações, em caráter não permanente;
- d)** participações do Banco em sociedades, no País e no exterior;
- e)** captações por meio de instrumentos elegíveis ao capital principal; e
- f)** alteração dos valores estabelecidos nos incisos I e II do artigo 29 da Lei nº 13.303/16.

**III** - analisar, ao menos trimestralmente, as demonstrações contábeis e demais demonstrações financeiras, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

**IV** - manifestar-se sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em Assembleia;

**V** - supervisionar os sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos;



**VI** - definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e dos membros da Diretoria Executiva, por proposta do Conselho Diretor;

**VII** - identificar a existência de ativos não de uso próprio do Banco e avaliar a necessidade de mantê-los, de acordo com as informações prestadas pelo Conselho Diretor;

**VIII** - definir as atribuições da Auditoria Interna, regulamentar o seu funcionamento, bem como nomear e dispensar o seu titular;

**IX** - escolher e destituir os auditores independentes, cujos nomes poderão ser objeto de veto, devidamente fundamentado, pelo Conselheiro eleito na forma do §2º do artigo 19 deste Estatuto, se houver;

**X** - fixar o número, eleger os membros da Diretoria Executiva, definir suas atribuições e fiscalizar sua gestão, observado o artigo 24 deste Estatuto e o disposto no artigo 21 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964;

**XI** - aprovar o seu regimento interno e decidir sobre a criação, a extinção e o funcionamento de comitês de assessoramento não estatutários no âmbito do próprio Conselho de Administração;

**XII** - aprovar os Regimentos Internos dos comitês de assessoramento a ele vinculados, bem como os Regimentos Internos da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor;

**XIII** - decidir sobre a participação dos empregados nos lucros ou resultados do Banco;

**XIV** - apresentar à Assembleia Geral lista tríplice de empresas especializadas para determinação do preço justo da companhia, para as finalidades previstas no parágrafo único do artigo 10;

**XV** - estabelecer meta de rentabilidade que assegure a adequada remuneração do capital próprio;

**XVI** - eleger e destituir os membros dos comitês constituídos no âmbito do próprio Conselho;

**XVII** - avaliar formalmente, ao término de cada ano, o seu próprio desempenho, o da Diretoria Executiva, da Secretaria Executiva, dos comitês a ele vinculados e do Auditor Geral e, ao final de cada semestre, o desempenho do Presidente do Banco;

**XVIII** - manifestar-se formalmente quando da realização de ofertas públicas de aquisição de ações de emissão do Banco; e

**XIX** - deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto Social, limitado a questões de natureza estratégica de sua competência.

**XX** - aprovar os termos e condições dos Contratos de Indenidade que vierem a ser firmados pelo Banco, observado o disposto no artigo 57 deste Estatuto.

**§1º** A Estratégia Corporativa do Banco será fixada para um período de cinco anos, devendo ser revista anualmente. O Plano de Investimentos será fixado para o exercício anual seguinte.

**§2º** Para assessorar a deliberação do Conselho de Administração, as propostas de fixação das atribuições e de regulamentação do funcionamento da Auditoria Interna, referidas no inciso VIII, deverão conter parecer prévio das áreas técnicas envolvidas e do Comitê de Auditoria.

**§3º** A fiscalização da gestão dos membros da Diretoria Executiva, de que trata o inciso X deste artigo, poderá ser exercida isoladamente por qualquer conselheiro, o qual terá acesso aos livros e papéis do Banco e às informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos que considere necessários ao

desempenho de suas funções, podendo requisitá-los, diretamente, a qualquer membro da Diretoria Executiva. As providências daí decorrentes, inclusive propostas para contratação de profissionais externos, serão submetidas à deliberação do Conselho de Administração.

**§4º** A manifestação formal, favorável ou contrária, de que trata o inciso XVIII realizar-se-á mediante parecer prévio fundamentado, que tenha por objeto as ações de emissão do Banco, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de ações, abordando, pelo menos:

- I - a conveniência e a oportunidade da oferta pública de ações quanto ao interesse do Banco e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações;
- II - as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses do Banco;
- III - os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação ao Banco;
- IV - as alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado;
- V - outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;
- VI - alerta aos acionista de que são responsáveis pela decisão final sobre a aceitação da oferta pública de aquisição de ações.

**§5º** O processo de avaliação de desempenho citado no inciso XVII deste artigo, no caso de administradores e dos membros de comitês, será realizado de forma individual e coletiva, conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração, devendo ser avaliados na forma prevista na legislação.

## **Funcionamento**

**Art. 22.** O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença de, no mínimo, a maioria dos seus membros:

- I - ordinariamente, pelo menos uma vez por mês; e
- II - extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou a pedido de, no mínimo, dois conselheiros.

**§1º** As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente.

**§2º** A reunião extraordinária solicitada pelos conselheiros, na forma do inciso II deste artigo, deverá ser convocada pelo Presidente nos sete dias que se seguirem ao pedido. Esgotado esse prazo sem que o Presidente a tenha convocado, qualquer conselheiro poderá fazê-lo.

**§3º** O Conselho de Administração delibera por maioria de votos, sendo necessário:

- I - o voto favorável de cinco conselheiros para a aprovação das matérias de que tratam os incisos I, VIII, IX e XI do artigo 21; ou
- II - o voto favorável da maioria dos conselheiros presentes para a aprovação das demais matérias, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente do Conselho, ou do seu substituto no exercício das funções.

**§4º** Fica facultada eventual participação dos conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

**Avaliação**

**Art. 23.** O Conselho de Administração realizará anualmente uma avaliação formal do seu desempenho.

§1º O processo de avaliação citado no *caput* deste artigo será realizado conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração e que deverão estar descritos em seu regimento interno.

§2º Caberá ao Presidente do Conselho conduzir o processo de avaliação.

**Seção III - Diretoria Executiva****Composição e prazo de gestão**

**Art. 24.** A administração do Banco competirá à Diretoria Executiva, que terá entre dez e trinta e sete membros, sendo:

I - o Presidente, nomeado e demissível “*ad nutum*” pelo Presidente da República, na forma da lei;

II - até nove Vice-Presidentes, eleitos na forma da lei; e

III - até vinte e sete Diretores, eleitos na forma da lei.

§1º No âmbito da Diretoria Executiva, o Presidente e os Vice-Presidentes formarão o Conselho Diretor.

§2º O cargo de Diretor é privativo de empregados da ativa do Banco.

§3º Os eleitos para a Diretoria Executiva terão prazo de gestão unificado de dois anos, sendo permitidas até três reconduções consecutivas, observado, além do disposto na legislação e nas demais normas aplicáveis, que:

I - não é considerada recondução a eleição de membro para atuar em outra área da Diretoria Executiva;

II - uma vez realizada a eleição, o prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros;

§4º Além dos requisitos previstos nos artigos 11 e 13 deste Estatuto, é condição para o exercício de cargos na Diretoria Executiva do Banco ser graduado em curso superior e ter exercido nos últimos cinco anos, por pelo menos dois anos, cargo de direção ou gestão superior em:

I - sociedade empresária integrante do Sistema Financeiro Nacional; ou

II - sociedade empresária cujas atividades sejam reguladas ou fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil, pela Comissão de Valores Mobiliários ou pela Superintendência de Seguros Privados; ou

III - entidades ligadas ao Banco do Brasil S.A., compreendendo suas controladas e coligadas, direta ou indiretamente, administradas, patrocinadas e fundações; ou

IV - sociedade empresária, em atividades que guardem afinidade com as atribuições do cargo para o qual se deu a indicação; ou

V - órgão ou entidade da administração pública cujas atividades guardem afinidade com as atribuições do cargo para o qual se deu a indicação.

§5º Para as hipóteses objeto dos incisos I, II e IV do §4º deste artigo, a sociedade empresária deverá apresentar capital social igual ou superior a 1% do capital social do Banco do Brasil S.A.

**§6º** Ressalvam-se em relação às condições previstas nos incisos I a V do §4º deste artigo os:

I - membros da Diretoria Executiva em exercício no Banco; ou

II - ex-administradores que tenham exercido por mais de cinco anos cargo de diretor estatutário ou de sócio-gerente em outras instituições do Sistema Financeiro Nacional, observado o que dispõe o §5º deste artigo.

**§7º** Após o término da gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva ficam impedidos, por um período de seis meses, contados do término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares, de:

I - exercer atividades ou prestar qualquer serviço a sociedades ou entidades concorrentes das sociedades integrantes do Conglomerado Banco do Brasil;

II - aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares; e

III - patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da Administração Pública Federal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares.

**§8º** Durante o período de impedimento de que trata o §7º deste artigo, os ex-membros da Diretoria Executiva fazem jus à remuneração compensatória equivalente à da função que ocupavam nesse órgão, observado o disposto no §9º deste artigo.

**§9º** Não terão direito à remuneração compensatória de que trata o §8º deste artigo os ex-membros do Conselho Diretor não oriundos do quadro de empregados do Banco que, respeitado o §7º, deste artigo, optarem pelo retorno, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função ou cargo, efetivo ou superior, que, anteriormente à sua investidura, ocupavam na administração pública ou privada.

**§10** Finda a gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva oriundos do quadro de funcionários do Banco sujeitam-se às normas internas aplicáveis a todos os empregados, observado o disposto no §8º deste artigo.

**§11** Salvo dispensa do Conselho de Administração, na forma do §13, o descumprimento da obrigação de que trata o §7º implica, além da perda da remuneração compensatória prevista no §8º, a devolução do valor já recebido a esse título e o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total da remuneração compensatória que seria devida no período, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa.

**§12** A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

**§13** O Conselho de Administração pode, a requerimento do ex-membro da Diretoria Executiva, dispensá-lo do cumprimento da obrigação prevista no §7º, sem prejuízo das demais obrigações legais a que esteja sujeito. Nessa hipótese, não é devido o pagamento da remuneração compensatória a que alude o §8º, a partir da data em que o requerimento for recebido.

## **Vedações**

**Art. 25.** A investidura em cargo da Diretoria Executiva requer dedicação integral, sendo vedado a qualquer de seus membros, sob pena de perda do cargo, o exercício de atividades em outras sociedades com fim lucrativo, salvo:

I - em sociedades subsidiárias ou controladas do Banco, ou em sociedades das quais este participe, direta ou indiretamente, observado o §1º deste artigo; ou

II - em outras sociedades, por designação do Presidente da República, ou por autorização prévia e expressa do Conselho de Administração.

§1º É vedado, ainda, a qualquer membro da Diretoria Executiva o exercício de atividade em instituição ou empresa ligada ao Banco que tenha por objeto a administração de recursos de terceiros, exceto na qualidade de membro de Conselho de Administração.

§2º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, consideram-se ligadas ao Banco as instituições ou empresas assim definidas pelo Conselho Monetário Nacional.

### **Vacância e substituições**

**Art. 26.** Serão concedidos (as):

I - afastamentos de até 30 dias, exceto licenças, aos Vice-Presidentes e Diretores, pelo Presidente, e ao Presidente, pelo Conselho de Administração; e

II - licenças ao Presidente do Banco, pelo Ministro de Estado da Economia; aos demais membros da Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração.

§1º As atribuições individuais do Presidente do Banco serão exercidas, durante seus afastamentos e demais licenças:

I - de até trinta dias consecutivos, por um dos Vice-Presidentes por ele designado; e

II - superiores a trinta dias consecutivos, por quem, na forma da lei, for nomeado interinamente pelo Presidente da República.

§2º No caso de vacância, o cargo de Presidente será ocupado, até a posse do seu sucessor, pelo Vice-Presidente mais antigo; se de igual antiguidade, pelo mais idoso.

§3º As atribuições individuais dos Vice-Presidentes e dos Diretores serão exercidas por outro Vice-Presidente ou Diretor, respectivamente, nos casos de afastamentos e demais licenças, bem como no caso de vacância, sendo:

I - até trinta dias consecutivos, mediante designação do Presidente;

II - superior a trinta dias consecutivos, ou em caso de vacância, até a posse do substituto eleito, mediante designação do Presidente e homologação, dentro do período em que exercer as funções do cargo, pelo Conselho de Administração.

§4º Nas hipóteses previstas nos §§1º a 3º deste artigo, o Vice-Presidente ou Diretor acumulará suas funções com as do Presidente, do Vice-Presidente ou do Diretor, conforme for designado, sem acréscimo de remuneração.

### **Representação e constituição de mandatários**

**Art. 27.** A representação judicial e extrajudicial e a constituição de mandatários do Banco competem, isoladamente, ao Presidente ou a qualquer dos Vice-Presidentes e, nos limites de suas atribuições e poderes, aos Diretores. A outorga de mandato judicial compete ao Presidente, aos Vice-Presidentes e ao Diretor Jurídico.

§1º Os instrumentos de mandato devem especificar os atos ou as operações que poderão ser praticados e a duração do mandato, podendo ser outorgados, isoladamente, por qualquer membro da Diretoria Executiva, observada a hipótese do §2º do art. 29 deste Estatuto. O mandato judicial poderá ser por prazo indeterminado.

§2º Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que o seu signatário deixe de integrar a Diretoria Executiva do Banco, salvo se o mandato for expressamente revogado.

## Atribuições da Diretoria Executiva

**Art. 28.** Cabe à Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e exercer as atribuições que lhe forem definidas por esse Conselho, observando os princípios de boa técnica bancária e de boas práticas de governança corporativa, e, também, o disposto na Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e em seu Regimento Interno.

## Competências do Conselho Diretor

**Art. 29.** São competências do Conselho Diretor:

- I** - submeter ao Conselho de Administração, por intermédio do Presidente do Banco, ou pelo Coordenador por este designado, propostas à sua deliberação, em especial sobre as matérias relacionadas nos incisos I, II, XII e XIII do artigo 21 deste Estatuto;
- II** - fazer executar as Políticas, a Estratégia Corporativa, o Plano de Investimentos, o Plano Diretor e o Orçamento Geral do Banco;
- III** - aprovar e fazer executar o Plano de Negócios dos Mercados e o Acordo de Trabalho;
- IV** - aprovar e fazer executar a alocação de recursos para atividades operacionais e para investimentos;
- V** - autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais, a prestação de garantias a obrigações de terceiros, a renúncia de direitos, a transação e o abatimento negocial, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
- VI** - decidir sobre os planos de cargos, salários, vantagens e benefícios e aprovar o Regulamento de Pessoal do Banco, observada a legislação vigente;
- VII** - distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação da Assembleia Geral de Acionistas ou do Conselho de Administração, observada a legislação vigente;
- VIII** - decidir sobre a criação, instalação e supressão de sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento no País e no exterior, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
- IX** - decidir sobre a organização interna do Banco, a estrutura administrativa das diretorias e das demais unidades e a criação, extinção e funcionamento de comitês no âmbito da Diretoria Executiva;
- X** - fixar as atribuições e alçadas dos comitês e das unidades administrativas, dos órgãos regionais, das redes de distribuição e dos demais órgãos da estrutura interna, bem como dos empregados do Banco, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
- XI** - autorizar, verificada previamente a segurança e a adequada remuneração em cada caso, a concessão de créditos a entidades assistenciais e a empresas de comunicação, bem como o financiamento de obras de utilidade pública, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
- XII** - decidir sobre a concessão, a fundações criadas pelo Banco, de contribuições para a consecução de seus objetivos sociais, limitadas, em cada exercício, a 5% (cinco por cento) do resultado operacional;
- XIII** - aprovar os critérios de seleção e a indicação de conselheiros e diretores, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, para integrarem os conselhos e as diretorias de empresas e instituições das quais o Banco, suas

subsidiárias, controladas ou coligadas participem ou tenham direito de indicar representante; e

**XIV** - decidir sobre situações não compreendidas nas atribuições de outro órgão de administração e sobre casos extraordinários, no âmbito de sua competência.

**§1º** As decisões do Conselho Diretor obrigam toda a Diretoria Executiva.

**§2º** As outorgas de poderes previstas nos incisos V, VIII, X e XI deste artigo, quando destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão formalizadas por meio de instrumento de mandato assinado pelo Presidente e um Vice-Presidente ou por dois Vice-Presidentes.

### **Atribuições individuais dos membros da Diretoria Executiva**

**Art. 30.** Cabe a cada um dos membros da Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e as decisões colegiadas do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, observando os princípios de boa técnica bancária e de boas práticas de governança corporativa, e, também, o disposto na Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e em seu Regimento Interno. Além disso, são atribuições:

#### **I - do Presidente:**

- a)** presidir a Assembleia Geral de Acionistas, convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva e supervisionar a sua atuação;
- b)** propor, ao Conselho de Administração, o número de membros da Diretoria Executiva, indicando-lhe, para eleição, os nomes dos Vice-Presidentes e dos Diretores;
- c)** propor ao Conselho de Administração as atribuições dos Vice-Presidentes e dos Diretores, bem como eventual remanejamento;
- d)** supervisionar e coordenar a atuação dos Vice-Presidentes, dos Diretores e titulares de unidades que estiverem sob sua supervisão direta;
- e)** nomear, remover, ceder, promover, comissionar, punir e demitir empregados, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa;
- f)** indicar, dentre os Vice-Presidentes, coordenador com a finalidade de convocar e presidir, em suas ausências ou impedimentos, as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva.

#### **II - de cada Vice-Presidente:**

- a)** administrar, supervisionar e coordenar as áreas que lhe forem atribuídas e a atuação dos Diretores e dos titulares das unidades que estiverem sob sua supervisão direta;
- b)** coordenar as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, quando designado pelo Presidente.

#### **III - de cada Diretor:**

- a)** administrar, supervisionar e coordenar as atividades da diretoria e unidades sob sua responsabilidade;
- b)** prestar assessoria aos trabalhos do Conselho Diretor no âmbito das respectivas atribuições; e

c) executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo membro do Conselho Diretor ao qual estiver vinculado.

§1º O Coordenador designado pelo Presidente para convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva não proferirá voto de qualidade no exercício dessa função.

§2º As atribuições individuais do Presidente, dos Vice-Presidentes e dos Diretores serão exercidas, nas suas ausências ou impedimentos, na forma do artigo 26, observado o que dispuserem os Regimentos Internos da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor, as normas sobre competências, as alçadas decisórias e demais procedimentos fixados pelo Conselho Diretor.

## **Funcionamento**

**Art. 31.** O funcionamento da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor será disciplinado por meio dos seus Regimentos Internos, observado o disposto neste artigo.

§1º A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do Banco ou pelo Coordenador por este designado.

§2º O Conselho Diretor:

I - é órgão de deliberação colegiada, devendo reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pelo Coordenador por este designado, sendo necessária, em qualquer caso, a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros;

II - as deliberações exigem, no mínimo, aprovação da maioria dos membros presentes; em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente; e

III - uma vez tomada a decisão, cabe aos membros do Conselho Diretor a adoção das providências para sua implementação.

§3º O Conselho Diretor será assessorado por uma Secretaria Executiva, cabendo ao Presidente designar o seu titular.

## **Seção IV - Segregação de funções**

**Art. 32.** Os órgãos de Administração devem, no âmbito das respectivas atribuições, observar as seguintes regras de segregação de funções:

I - as diretorias ou unidades responsáveis por funções relativas à gestão de riscos e controles internos não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades negociais.

II - as diretorias ou unidades responsáveis pelas atividades de análise de risco de crédito não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades de concessão de créditos ou de garantias, exceto nos casos de recuperação de créditos; e

III - os Vice-Presidentes, Diretores ou quaisquer responsáveis pela administração de recursos próprios do Banco não podem administrar recursos de terceiros.

## **Seção V - Comitês vinculados ao Conselho de Administração**

### **Comitê de Auditoria**

**Art. 33.** O Comitê de Auditoria, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno, será composto por no mínimo três e no máximo cinco membros



efetivos, em sua maioria independentes, e mandato de três anos não coincidente para cada membro.

**§1º** É permitida uma única reeleição, observadas as seguintes condições:

I - até 1/3 (um terço) dos membros do Comitê de Auditoria poderá ser reeleito para o mandato de três anos;

II - os demais membros do Comitê de Auditoria poderão ser reeleitos para o mandato de dois anos.

**§2º** Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos pelo Conselho de Administração e obedecerão as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno, e, adicionalmente, aos seguintes critérios:

I - ao menos um membro será escolhido dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração eleitos pelos acionistas minoritários;

II - os demais membros serão escolhidos pelos Conselheiros de Administração indicados pela União.

III - pelo menos um membro deverá possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade societária e auditoria.

IV - pelo menos um membro será um Conselheiro de Administração Independente, assim definido no artigo 18, §7º, inc. I deste Estatuto.

**§3º** O mesmo membro pode acumular as características referidas nos incisos III e IV do §2º deste artigo.

**§4º** O membro do Comitê de Auditoria somente poderá voltar a integrar tal órgão após decorridos, no mínimo, três anos do final de seu mandato anterior, observado o disposto no §1º deste artigo.

**§5º** É indelegável a função de membro do Comitê de Auditoria.

**§6º** Perderá o cargo o membro do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões alternadas durante o período de doze meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

**§7º** O Comitê de Auditoria é um órgão de caráter permanente, ao qual compete assessorar o Conselho de Administração no que concerne ao exercício de suas funções de auditoria e fiscalização.

**§8º** Cabe ao Comitê de Auditoria supervisionar permanentemente as atividades e avaliar os trabalhos da auditoria independente, bem como exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único.

**§9º** Cabe, ainda, ao Comitê de Auditoria acompanhar e avaliar as atividades de auditoria interna, avaliar e monitorar exposições de risco do Banco, acompanhar as práticas contábeis e de transparência das informações, bem como assessorar o Conselho de Administração nas deliberações sobre as matérias de sua competência, notadamente aquelas relacionadas com a fiscalização da gestão do Banco e a rigorosa observância dos princípios e regras de conformidade, responsabilização corporativa e governança.

**§10** O funcionamento do Comitê de Auditoria será regulado por meio do seu Regimento Interno, observado que:

I - reunir-se-á, no mínimo, mensalmente com o Conselho de Administração; trimestralmente com o Conselho Diretor, com a Auditoria Interna e com a Auditoria Independente, em conjunto ou separadamente, a seu critério; e com o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, sempre que por estes solicitado, de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação.

II - o Comitê de Auditoria deverá realizar, no mínimo, quatro reuniões mensais, podendo convidar para participar, sem direito a voto:

- a) membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Riscos e de Capital;
- b) o titular e outros representantes da Auditoria Interna; e
- c) quaisquer membros da Diretoria Executiva ou empregados do Banco.

**§11** A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, a ser definida pela Assembleia Geral, será compatível com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho de Administração, observado que:

I - a remuneração dos membros do Comitê não será superior ao honorário médio percebido pelos Diretores;

II - no caso de servidores públicos, a sua remuneração pela participação no Comitê de Auditoria ficará sujeita às disposições estabelecidas na legislação e regulamento pertinentes;

III - o integrante do Comitê de Auditoria que for, também, membro do Conselho de Administração, deverá receber remuneração apenas do Comitê de Auditoria.

**§12** Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Auditoria sujeitam-se ao impedimento previsto no §7º do artigo 24 deste Estatuto, observados os §§8º a 13 do mesmo artigo.

**§13** O Comitê de Auditoria disporá de meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas ao Banco, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades, conforme vier a ser estabelecido em instrumento adequado.

**§14** Os membros do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

### **Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade**

**Art. 34.** O Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo três e no máximo cinco membros efetivos, com mandato de dois anos, sendo permitidas no máximo três reconduções, nos termos das normas vigentes.

**§1º** Os membros do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade serão eleitos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

**§2º** Pelo menos um dos integrantes do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade não deverá ser membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva.

**§3º** Os integrantes do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade deverão possuir a qualificação e a experiência necessárias para avaliar de forma independente as políticas de: gestão de pessoas; remuneração de administradores; e indicação e sucessão.

**§4º** Perderá o cargo o membro do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões consecutivas, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

**§5º** São atribuições do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade, além de outras previstas na legislação própria:

**I** - avaliar políticas e práticas de gestão de pessoas do Banco;

**II** - assessorar o Conselho de Administração no estabelecimento da política de gestão de pessoas, da política de remuneração de administradores e da política de indicação e sucessão do Banco do Brasil;

**III** - exercer suas atribuições e responsabilidades relacionadas à remuneração de administradores junto às sociedades controladas pelo Banco do Brasil que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único.

**IV** - opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e Conselheiros Fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;

**V** - verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e dos Conselheiros Fiscais.

**§6º** O funcionamento do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade será regulado por meio de regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração, observado que o Comitê reunir-se-á:

**I** - no mínimo semestralmente para avaliar e propor ao Conselho de Administração a remuneração fixa e variável dos administradores do Banco e de suas controladas que adotarem o regime de comitê único;

**II** - nos três primeiros meses do ano para avaliar e propor o montante global anual de remuneração a ser fixado para os membros dos órgãos de administração, a ser submetido às Assembleias Gerais do Banco e das sociedades que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único;

**III** - por convocação do coordenador, para opinar sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações dos indicados para cargos nos órgãos de administração, no Conselho Fiscal e nos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração;

**IV** - por convocação do coordenador, sempre que julgado necessário por qualquer um de seus membros ou por solicitação da administração do Banco.

**§7º** Os membros do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade que forem também integrantes de outros comitês de assessoramento ao CA, empregados do Banco ou membros da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração, não receberão remuneração adicional.

**§8º** Os membros do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

### **Comitê de Riscos e de Capital**

**Art. 35.** O Comitê de Riscos e de Capital, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos nas normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por quatro membros efetivos, com mandato de dois anos, admitidas até três reconduções consecutivas, nos termos das normas vigentes.

**§1º** Os membros do Comitê de Riscos e de Capital serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

**§2º** São atribuições do Comitê de Riscos e de Capital, além de outras previstas na legislação aplicável e no seu Regimento Interno:

- I - assessorar o Conselho de Administração na gestão de riscos e de capital; e
- II - avaliar e reportar ao Conselho de Administração relatórios que tratem de processos de gestão de riscos e de capital.

**§3º** Os membros do Comitê de Riscos e de Capital serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

### **Comitê de Tecnologia, Estratégia e Inovação**

**Art. 36.** O Comitê de Tecnologia, Estratégia e Inovação com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos nas normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo três e no máximo seis membros efetivos, não remunerados, com mandato de dois anos, admitidas até três reconduções consecutivas, nos termos das normas vigentes.

**§1º** Os membros do Comitê de Tecnologia, Estratégia e Inovação serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

**§2º** São atribuições do Comitê de Tecnologia, Estratégia e Inovação, além de outras previstas na legislação aplicável e no seu Regimento Interno:

- I - avaliar cenários, tendências tecnológicas e novos modelos de negócios, bem como seus impactos sobre o comportamento do consumidor e sobre os negócios do Banco do Brasil;
- II - apoiar o Conselho de Administração nas discussões sobre as estratégias de tecnologia e inovação e emitir pareceres e recomendações para subsidiar as decisões do CA;
- III - avaliar projetos, iniciativas e propostas de investimentos em tecnologia e inovação, emitindo recomendações ao Conselho de Administração; e
- IV - acompanhar a execução da Estratégia Corporativa e monitorar a performance de indicadores e ações estratégicas, em especial os relacionados a iniciativas de tecnologia e inovação.

**§3º** Os membros do Comitê de Tecnologia, Estratégia e Inovação serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

### **Seção VI - Auditoria Interna**

**Art. 37.** O Banco disporá de uma Auditoria Interna, vinculada ao Conselho de Administração e responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo das demonstrações financeiras, observadas, ainda, demais competências impostas pela Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador e demais normas aplicáveis.

**§1º** O titular da Auditoria Interna será escolhido dentre empregados da ativa do Banco e nomeado e dispensado pelo Conselho de Administração, observadas as disposições do artigo 22, §3º, I, deste Estatuto.

**§2º** O titular da Auditoria Interna terá mandato de três anos, prorrogável por igual período. Finda a prorrogação, o Conselho de Administração poderá, mediante decisão fundamentada, estendê-la por mais 365 dias.

## **Seção VII - Ouvidoria**

**Art. 38.** O Banco disporá de uma Ouvidoria que terá a finalidade de atuar como canal de comunicação com clientes e usuários de produtos e serviços, permitindo-lhes buscar a solução de problemas no seu relacionamento com o Banco do Brasil mediante registro de demandas.

**§1º** Além de outras previstas na legislação, constituem atribuições da Ouvidoria:

**I** - atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;

**II** - prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;

**III** - encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;

**IV** - propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento dos procedimentos e rotinas da instituição e mantê-lo informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los.

**V** - elaborar e encaminhar à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

**§2º** A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.

**§3º** A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, observada a legislação relativa ao sigilo bancário.

**§4º** O Ouvidor será empregado da ativa do Banco, detentor de função compatível com as atribuições da Ouvidoria e terá mandato de três anos, prorrogável por igual período, sendo nomeado e destituído, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração.

**§5º** Finda a prorrogação referida no §4º deste artigo, o Conselho de Administração poderá, mediante decisão fundamentada, estendê-la por mais 365 dias.

§6º O empregado nomeado para o exercício das funções de ouvidor deverá ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos.

§7º Constituem motivos para a destituição do Ouvidor:

- I - perda do vínculo funcional com a instituição ou alteração do regime de trabalho previsto no §4º deste artigo;
- II - prática de atos que extrapolem sua competência, nos termos estabelecidos por este artigo;
- III - conduta ética incompatível com a dignidade da função;
- IV - outras práticas e condutas desabonadoras que justifiquem a destituição.

§8º No procedimento de destituição a que se referem as alíneas II, III e IV do parágrafo anterior será assegurado o contraditório e o direito à ampla defesa.

§9º O empregado nomeado para o exercício das atribuições de Ouvidor não perceberá outra remuneração além daquela prevista para a comissão que originalmente ocupa.

## **Seção VIII - Gestão de Riscos e Controles Internos**

**Art. 39.** O Banco disporá de áreas dedicadas à gestão de riscos e aos controles internos, com liderança de Vice-Presidente estatutário e independência de atuação, segundo mecanismos estabelecidos no artigo 32 deste Estatuto, e vinculação ao Presidente do Banco.

§1º São atribuições da área responsável pela gestão de riscos, além de outras previstas na legislação própria e nas instruções normativas do Banco: identificar, mensurar, avaliar, monitorar, reportar, controlar e mitigar os riscos a que estão sujeitos os negócios e processos do Banco, bem como aprimorar a gestão dos riscos.

§2º São atribuições da área responsável pelos controles internos, além de outras previstas na legislação própria e nas instruções normativas do Banco, a avaliação e o monitoramento da eficácia dos controles internos e do estado de conformidade corporativo.

§3º A área responsável pelo processo de controles internos deverá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento de integrante da Diretoria Executiva em irregularidades ou quando um membro se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação de irregularidade a ele relatada.

## **Capítulo VI - Conselho Fiscal**

### **Composição**

**Art. 40.** O Conselho Fiscal, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, funcionará de modo permanente e será constituído por cinco membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um prazo de atuação de dois anos, sendo permitidas até duas reconduções consecutivas. Fica assegurada aos acionistas minoritários a eleição de dois membros.

§1º Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de três anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública, de conselheiro fiscal ou de administrador de empresa, observando-se, ainda, o disposto na Lei nº 6.404/76, na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto

regulamentador, nas demais normas aplicáveis e na Política de Indicação e Sucessão do Banco.

§2º Os representantes da União no Conselho Fiscal serão indicados pelo Ministro de Estado da Economia, dentre os quais um representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública.

§3º A remuneração dos conselheiros fiscais será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

§4º Além das pessoas a que se refere o artigo 13 deste Estatuto, não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal membros dos órgãos de Administração e empregados do Banco, ou de sociedade por este controlada, e o cônjuge ou parente, até o terceiro grau, de administrador do Banco.

§5º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse na data da eleição pela Assembleia Geral.

§6º O termo de posse mencionado no §5º deste artigo contemplará sujeição à cláusula arbitral referida no artigo 54 deste Estatuto, em conformidade com o Regulamento do Novo Mercado da B3.

## **Funcionamento**

**Art. 41.** Observadas as disposições deste Estatuto, o Conselho Fiscal, por voto favorável de, no mínimo, quatro de seus membros, elegerá o seu Presidente e aprovará o seu regimento interno.

§1º O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que julgado necessário por qualquer de seus membros ou pela Administração do Banco.

§2º Perderá o cargo, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de atuação.

§3º Exceto nas hipóteses previstas no caput deste artigo, a aprovação das matérias submetidas à deliberação do Conselho Fiscal exige voto favorável de, no mínimo, três de seus membros.

**Art. 42.** Os Conselheiros Fiscais assistirão às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar.

**Parágrafo único.** O Conselho Fiscal far-se-á representar por, pelo menos, um de seus membros às reuniões da Assembleia Geral e responderá aos pedidos de informação formulados pelos acionistas.

## **Dever de informar e outras obrigações**

**Art. 43.** Os membros do Conselho Fiscal acionistas do Banco devem observar, também, os deveres previstos no art. 17 deste Estatuto.

## **Capítulo VII - Exercício social, lucro, reservas e dividendos**

### **Exercício social**

**Art. 44.** O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

### **Demonstrações financeiras**

**Art. 45.** Serão levantadas demonstrações financeiras ao final de cada semestre e, facultativamente, balanços intermediários em qualquer data, inclusive para pagamento de dividendos, observadas as prescrições legais.

§1º As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais, além dos requisitos legais e regulamentares, devem conter:

- I - balanço patrimonial consolidado, demonstrações do resultado consolidado e dos fluxos de caixa;
- II - demonstração do valor adicionado;
- III - comentários acerca do desempenho consolidado;
- IV - posição acionária de todo aquele que detiver, direta ou indiretamente, mais de 5% (cinco por cento) do capital social do Banco;
- V - quantidade e características dos valores mobiliários de emissão do Banco de que o acionista controlador, os administradores e os membros do Conselho Fiscal sejam titulares, direta ou indiretamente;
- VI - evolução da participação das pessoas referidas no inciso anterior, em relação aos respectivos valores mobiliários, nos doze meses imediatamente anteriores; e
- VII - quantidade de ações em circulação e o seu percentual em relação ao total emitido.

§2º Nas demonstrações financeiras do exercício, serão apresentados, também, indicadores e informações sobre o desempenho socioambiental do Banco.

**Art. 46.** As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais serão também elaboradas em inglês, sendo que pelo menos as demonstrações financeiras anuais serão também elaboradas de acordo com os padrões internacionais de contabilidade.

### **Destinação do lucro**

**Art. 47.** Após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para pagamento do imposto de renda, do resultado de cada semestre serão apartadas verbas que, observados os limites e condições exigidos na legislação e demais normas aplicáveis, terão, pela ordem, a seguinte destinação:

- I - constituição de Reserva Legal;
- II - constituição, se for o caso, de Reserva de Contingência e de Reservas de Lucros a Realizar;
- III - pagamento de dividendos, observado o disposto nos artigos 48 e 49 deste Estatuto;
- IV - do saldo apurado após as destinações anteriores:

a) constituição das seguintes Reservas Estatutárias:

- 1 - Reserva para Margem Operacional, com a finalidade de garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da sociedade, constituída pela parcela de até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 80% (oitenta por cento) do capital social;
- 2 - Reserva para Equalização de Remuneração do Capital, com a finalidade de assegurar recursos para o pagamento de remuneração do capital, constituída pela parcela de até 50% (cinquenta por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social;

b) demais reservas e retenção de lucros previstas na legislação.

**Parágrafo único.** Na constituição de reservas serão observadas, ainda, as seguintes normas:



I - as reservas e retenção de lucros de que trata o inciso IV não poderão ser aprovadas em prejuízo da distribuição do dividendo mínimo obrigatório;

II - o saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social;

III - as destinações do resultado, no curso do exercício, serão realizadas por proposta do Conselho Diretor, aprovada pelo Conselho de Administração e deliberada pela Assembleia Geral Ordinária de que trata o §1º do artigo 9º deste Estatuto, ocasião em que serão apresentadas as justificativas dos percentuais aplicados na constituição das reservas estatutárias de que trata a alínea “a” do inciso IV do caput deste artigo.

### **Dividendo obrigatório**

**Art. 48.** Aos acionistas é assegurado o recebimento semestral de dividendo mínimo e obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, como definido em lei e neste Estatuto.

§1º O dividendo correspondente aos semestres de cada exercício social será declarado por ato do Conselho Diretor, aprovado pelo Conselho de Administração.

§2º Os valores dos dividendos devidos aos acionistas sofrerão incidência de encargos financeiros na forma da legislação aplicável, a partir do encerramento do semestre ou do exercício social em que forem apurados até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, pela Assembleia Geral ou por deliberação do Conselho Diretor.

§3º É admitida a distribuição de dividendos intermediários em períodos inferiores ao previsto no caput deste artigo, observado o disposto nos artigos 21, II, “a”, 29, I e VII, e 48, §1º, deste Estatuto.

### **Juros sobre o capital próprio**

**Art. 49.** Observada a legislação vigente e na forma da deliberação do Conselho de Administração, o Conselho Diretor poderá autorizar o pagamento ou crédito aos acionistas de juros, a título de remuneração do capital próprio, bem como a imputação do seu valor ao dividendo mínimo obrigatório.

§1º Caberá ao Conselho Diretor fixar o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, autorizado na forma do caput deste artigo.

§2º Os valores dos juros devidos aos acionistas, a título de remuneração sobre o capital próprio, sofrerão incidência de encargos financeiros, na forma do artigo 48, §2º, deste Estatuto.

## **Capítulo VIII - Relações com o mercado**

**Art. 50.** O Banco:

I - realizará, pelo menos uma vez por ano, reunião pública com analistas de mercado, investidores e outros interessados, para divulgar informações quanto à sua situação econômico-financeira, bem como no tocante a projetos e perspectivas;

II - realizará, em até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação dos resultados trimestrais, apresentação pública sobre as informações divulgadas, a ser realizada presencialmente ou por meio de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio que permita a participação a distância dos interessados;

III - enviará à bolsa de valores em que suas ações forem mais negociadas, além de outros documentos a que esteja obrigado por força de lei:

- a) o calendário anual de eventos corporativos;
- b) programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos de emissão do Banco, destinados aos seus empregados e administradores, se houver; e
- c) os documentos colocados à disposição dos acionistas para deliberação na Assembleia Geral;

IV - divulgará, em sua página na Internet, além de outras, as informações:

- a) referidas nos artigos 45 e 46 deste Estatuto;
- b) divulgadas nas reuniões públicas referidas nos incisos I e II deste artigo; e
- c) prestadas à bolsa de valores na forma do inciso III deste artigo;

V - adotará medidas com vistas à dispersão acionária na distribuição de novas ações, tais como:

- a) garantia de acesso a todos os investidores interessados; ou
- b) distribuição, a pessoas físicas ou a investidores não institucionais, de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações emitidas.

**Parágrafo único.** O disposto no inciso V não se aplica às ofertas públicas de distribuição de ações com esforços restritos.

## Capítulo IX – Disposições especiais

### Ingresso nos quadros do Banco

**Art. 51.** Só a brasileiros será permitido ingressar no quadro de empregados do Banco no País.

**Parágrafo único.** Os portugueses residentes no País poderão também ingressar nos serviços e quadros do Banco, desde que amparados por igualdade de direitos e obrigações civis e estejam no gozo de direitos políticos legalmente reconhecidos.

**Art. 52.** O ingresso no quadro de empregados do Banco dar-se-á mediante aprovação em concurso público.

**§1º** Os empregados do Banco estão sujeitos à legislação do trabalho e aos regulamentos internos da Companhia.

**§2º** Poderão ser contratados, a termo e demissíveis “*ad nutum*”, profissionais para exercerem as funções de assessoramento especial ao Presidente, observada a dotação máxima de três Assessores Especiais do Presidente e um Secretário Particular do Presidente.

### Publicações oficiais

**Art. 53.** O Conselho Diretor fará publicar, no sítio eletrônico da empresa na internet, o Regulamento de Licitações do Banco do Brasil, observadas as disposições legais e as melhores práticas empresarias de contratação preferencial de empresas de que participa.

### Arbitragem

**Art. 54.** O Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, e em especial,

decorrentes das disposições contidas na Lei 6.385/76, na Lei 6.404/76, no Estatuto Social do Banco, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de valores mobiliários em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do contrato de participação no Novo Mercado.

§1º O disposto no *caput* não se aplica às disputas ou controvérsias que se refiram às atividades próprias do Banco, como instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, e às atividades previstas no artigo 19 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e demais leis que lhe atribuam funções de agente financeiro, administrador ou gestor de recursos públicos.

§2º Excluem-se, ainda, do disposto no *caput*, as disputas ou controvérsias que envolvam direitos indisponíveis.

## **Defesa, contratação de seguro e contrato de indenidade**

### **Defesa**

**Art. 55.** O Banco, assegurará aos integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, bem como aos seus empregados, a defesa em processos judiciais, administrativos e arbitrais contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função, desde que, na forma definida pelo Conselho de Administração, não haja incompatibilidade com os interesses do Banco, de suas subsidiárias integrais, controladas ou coligadas.

### **Contratação de seguro**

**Art. 56.** O Banco contratará seguro de responsabilidade civil em favor de integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, obedecidos a legislação e os normativos aplicáveis.

**Parágrafo único.** O Banco poderá, ainda, contratar extensões de cobertura, cláusulas particulares e coberturas adicionais à cobertura básica do seguro de responsabilidade civil, conforme admitido pela legislação aplicável.

### **Contrato de Indenidade**

**Art. 57.** O Banco poderá celebrar Contratos de Indenidade em favor de integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, bem como de seus empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores do Banco, de forma a fazer frente a determinadas despesas relacionadas a processos arbitrais, judiciais ou administrativos que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou poderes, desde a data de sua posse ou do início do vínculo contratual com o Banco.

§1º Excluem-se da cobertura do Contrato de Indenidade os seguintes atos praticados pelas pessoas identificadas no *caput*:

I - considerados ilegais ou danosos ao Banco, mesmo no exercício de suas atribuições e poderes;

II - com má-fé, dolo, culpa grave, mediante fraude ou simulação, ou em interesse próprio ou de terceiros, ou em detrimento do interesse social do Banco, incluídos, mas não se limitando, aos de ação social prevista no art. 159

da Lei nº 6.404/1976 ou o ressarcimento de prejuízos de que trata o art. 11, §5º, II da Lei nº 6.385/ 1976, bem como os atos previstos na Lei 13.506/2017;

**III** - fora das atribuições e poderes do cargo para o qual foi nomeado, ou em descumprimento de seus deveres fiduciários;

**IV** - que no exercício de suas atribuições e poderes usou, em interesse próprio ou de terceiros, com ou sem prejuízo para o Banco, oportunidades negociais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;

**V** - que no exercício das atribuições e poderes, não observou condições razoáveis ou equitativas segundo as práticas de mercado;

**VI** - que não tenha havido prévia e expressa comunicação ao Banco sobre a existência de qualquer demanda judicial que possa acarretar responsabilidade da pessoa ou do Banco;

**VII** - que deixou de guardar reserva sobre os negócios e informações estratégicas e confidenciais do Banco ou de guardar sigilo sobre qualquer informação que ainda não tenha sido divulgada ao mercado, obtida em razão do cargo e capaz de influir de modo ponderável na cotação dos valores mobiliários de emissão do Banco ou a eles referenciados, na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles valores mobiliários, e na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pelo Banco ou a eles referenciados; e

**VIII** - que tenham resultado em sua condenação criminal, por decisão transitada em julgado.

**§2º** O Contrato de Indenidade deverá ser divulgado e prever, no mínimo:

**I** - as exclusões de cobertura de que trata o §1º deste artigo;

**II** - o valor limite da cobertura oferecida;

**III** - o prazo de vigência;

**IV** - os tipos de despesas que poderão ser pagas, adiantadas ou reembolsadas com base no contrato;

**V** - as hipóteses de resolução contratual;

**VI** - o procedimento decisório relativo ao pagamento da cobertura, que deverá garantir a independência das decisões e assegurar que elas sejam tomadas no interesse do Banco; e

**VII** - a obrigatoriedade de devolução ao Banco dos valores adiantados, nos casos em que, após decisão final irrecurável, restar comprovado que o ato praticado pelo beneficiário não é passível de indenização, nos termos do Contrato de Indenidade firmado.

**§3º** O Contrato de Indenidade de que trata o *caput* deste artigo poderá ser firmado com administradores, conselheiros fiscais e integrantes de órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos indicados pelo Banco em suas controladas e coligadas, direta ou indiretamente, administradas, patrocinadas e fundações, desde que sejam empregados ou administradores do Banco e não tenham celebrado Contrato de Indenidade específico com essas entidades.

## **Capítulo X - Obrigações do acionista controlador**

### **Alienação de controle**

**Art. 58.** A alienação do controle acionário do Banco, direta ou indireta, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, somente poderá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a, observando as condições e prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado da B3, fazer oferta pública de aquisição das ações tendo por objeto as ações de emissão do Banco de titularidade dos demais acionistas, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.

**Parágrafo único.** No caso de alienação indireta de controle, o adquirente deve divulgar o valor atribuído ao Banco para os efeitos de definição do preço da oferta pública de aquisição das ações bem como divulgar a demonstração justificada desse valor.

### **Fechamento de capital**

**Art. 59.** Na hipótese de fechamento de capital do Banco e consequente cancelamento do registro de companhia aberta, deverá ser ofertado um preço mínimo às ações, correspondente ao preço justo apurado por empresa especializada escolhida pela Assembleia Geral, na forma da legislação aplicável e conforme previsto no Parágrafo único do artigo 10 deste Estatuto.

**§1º** Os custos com a contratação da empresa especializada de que trata o caput deste artigo serão suportados pelo acionista controlador.

**§2º** O laudo de avaliação destinado a apurar o preço justo do Banco será elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão do Banco, de seus administradores e/ou do(s) acionista(s) controlador(es), além de satisfazer os requisitos do §1º, do artigo 8º, da Lei nº 6.404/76, e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º desse mesmo artigo.

### **Saída do Novo Mercado**

**Art. 60.** Observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado, na legislação e na regulamentação em vigor, a saída do Banco do Novo Mercado pode ocorrer:

I - de forma voluntária, em decorrência da decisão do Banco;

II - de forma compulsória, em decorrência do descumprimento de obrigações do Regulamento do Novo Mercado; ou

III - em decorrência do cancelamento de registro de companhia aberta do Banco ou da conversão de categoria do registro na Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

**§1º** A saída do Banco do Novo Mercado, somente será deferida pela B3 caso seja precedida de oferta pública de aquisição das ações que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM e as disposições do Regulamento do Novo Mercado.

**§2º** A saída voluntária do Banco do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização da oferta pública de aquisição das ações mencionada no §1º deste artigo, na hipótese de dispensa aprovada pela Assembleia Geral.

### **Reorganização societária**

**Art. 61.** Na hipótese de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária do Banco, as sociedades resultantes devem pleitear o ingresso no Novo Mercado em até 120 (cento e vinte) dias da data da Assembleia Geral que deliberou a referida reorganização.

**Parágrafo único.** Caso a reorganização envolva sociedades resultantes que não pretendam pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das ações em circulação da companhia presentes na Assembleia Geral deve dar anuência a essa estrutura.



Estatuto Social

---

### **Ações em circulação**

**Art. 62.** O acionista controlador promoverá medidas tendentes a manter em circulação, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das ações de emissão do Banco.

Brasília (DF), 30 de julho de 2020.